



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Fazenda Flexas/Piuva
(ANTONIO CARLOS ZANIN)
PERÍODO
23/09/2013 A 27/09/2013



LOCAL: Santo Antônio do Leverger - MT
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49"
ATIVIDADE PRINCIPAL: Criação de gado

OP 134/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

ÍNDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	3
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	4
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	8
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	8
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	9
G. CONCLUSÃO	23

ANEXOS

1. Notificações para Apresentação de Documentos	A001
2. Cópia da Denúncia da fazenda	A002
3. Termos de Declarações	A003
4. Termos de Rescisão dos contratos de trabalho	A004
5. Guias de Seguro Desemprego emitidas	A005
6. Procuração dada pelo empregador ao Advogado	A006
7. Cópias dos Autos de Infração	A007

Observação: A coletânea das fotos deste relatório e outras referentes aos Autos de Infração podem ser baixadas pela internet no link: <https://db.tt/vBuN8Mul>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Ricardo de Oliveira - Auditor Fiscal do Trabalho – CIF 35807-0
Marcos Ribeiro de Moraes - Auditor Fiscal do Trabalho – CIF 35780-4

Celso Sebastião Cruz
Dalmi Vaz da Silva

Motorista
Gerente Regional da GRTE Rondonópolis

POLÍCIA FEDERAL

André Soncini
Pablo Matias R. De Oliveira

matrícula 18392
matrícula 18670

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 23/09/2013 à 27/09/2013
- 2) **Empregador:** ANTONIO CARLOS ZANIN
- 3) **CPF:** 528.530.049-53
- 4) **CEI:** 512215490185 (aberto após o início da fiscalização)
- 5) **CNAE:** 0512/01
- 6) **Localização:** BR 163 KM 070 + 100 direita – Localização Geográfica S17º 20' 4,08" W55º 27' 55,49"
- 7) **Endereço para Correspondência:** Rua Senador Souza Naves 667, caixa postal nº59, Sertanópolis-PR CEP: 86.170-000
- 8) **Telefone de contato:** (43)32321682
- 9) **Qualificação do Advogado/Procurador:** Marco Aurélio Mestre Medeiros, Advogado –OAB/MT 15401 – Fone: (66) 3423-3543
- 10) **Qualificação do Contador:** Edina Ribeiro Miranda fone: (65)3491-1049



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: 23/09/2013 até 27/09/2013
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 12
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 1
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 12
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 1
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 12
- 7) MULHERES REGISTRADAS: 1
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 4
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 0
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: R\$ 32.145,85
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 24
- 12) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 4
- 13) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 0

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	201.839.105 ✓	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	201.842.211 ✓	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	201.839.091 ✓	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	201.838.087 ✓	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	201.838.168 ✓	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c",



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

				da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	201.838.192 ✓	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	201.842.246 ✓	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	201.838.150 ✓	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	201.838.206 ✓	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	201.838.117 ✓	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	201.842.777 ✓	131376-2	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	201.842.220 ✓	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

13	201.847.248 ✓	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	201.847.353 ✓	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	201.848.929 ✓	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	201.842.203 ✓	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	201.838.125 ✓	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	201.838.176 ✓	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	201.838.133 ✓	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

20	201.838.141 ✓	131402-5	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	201.842.785 ✓	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	201.849.259 ✓	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	201.842.807 ✓	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
24	201.850.087 ✓	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A estrada de terra se inicia na BR 163 KM 070, entre as cidades de Rondonópolis-MT e Ouro Branco-MT, após o posto da Polícia Rodoviária Federal no trevo conhecido como “mineirinho”. Após iniciar o percurso em estrada de terra, o deslocamento se dá no máximo a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora), devido as características do terreno. São 108 quilômetros de estrada de chão, passando por vários entroncamentos. A região é bem conhecida pelo Gerente da GRTE Rondonópolis, **Dalmi Vaz da Silva**. Sem ele seria impossível achar a propriedade. As coordenadas geográficas da Fazenda **Flexas** são: **S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49"**. As fazendas **Flexas** e **Piuva** são **limítrofes**, dividindo cercas, mas a distância entre as sedes foi medida em 42km (quarenta e dois quilômetros) pela fiscalização. O acesso em época de chuvas fica comprometido, pois as estradas de terra se tornam escorregadias. A única fazenda que possuía placa de identificação era a **Flexas**.



Placa na entrada da fazenda Flexas

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A única atividade econômica informada foi a criação de gado. Apesar de o gerente informar que em ambas as fazendas (Flexas e Piuva) contam com 1.600 (mil e seiscentas) cabeças de gado, os vaqueiros informaram acreditar que há em torno de 4.000 (quatro mil) cabeças de gado somando-se as duas fazendas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Da Fazenda Piuva

A primeira fazenda localizada foi a **Piuva**, em 23/09/2013. Não havia nenhuma placa de identificação. A porteira de acesso para esta fazenda estava trancada com corrente e cadeado. Foi necessária intervenção da equipe de Polícia Federal para quebrar o cadeado para garantir acesso da equipe à propriedade.

Ao chegar na fazenda, barracos de lona já eram visíveis, ao lado de uma casa de alvenaria. No barraco de lona alojavam-se dois trabalhadores. **Pedro Manoel de Arruda** e **João Coene de Souza** eram responsáveis por construção e manutenção de cercas na maior parte do tempo. Eram os chamados “empreiteiros”, denominação comumente usada nas fazendas para designar trabalhadores que não são vaqueiros. A atividade realizada é comum em toda fazenda. Estavam alojados em condições precárias e recebiam tratamento diferenciado dos outros trabalhadores da fazenda **Piuva**. Procedeu-se ao registro fotográfico das condições encontradas. Posteriormente, seguiu-se à redução à termo do depoimento de todos os trabalhadores, sendo tal atividade realizada na presença dos auditores fiscais do trabalho Ricardo de Oliveira, Marcos Ribeiro de Moraes e do Gerente da GRTE Rondonópolis Dalmi Vaz Silva sendo, posteriormente, os depoimentos lidos na presença de um outro trabalhador como testemunha mais o próprio depoente, que, ao final era indagado sobre a necessidade de se acrescentar mais alguma informação ao que fora dito. Entrevistado, **Pedro Manoel** contou que trabalhava nas fazendas desde novembro de 2010 e que fora contratado pelo Sr. **Valdeci**, gerente das fazendas, para o serviço de cerqueiro. Vejamos trecho do depoimento do Sr. **Pedro Manoel de Arruda** (íntegra em anexo – A003):

“(…)QUE começou a trabalhar no dia 1º de novembro de 2010 nesta fazenda; QUE foi contratado pelo Sr. Valdeci, gerente da fazenda; QUE é analfabeto; QUE o salário acertado foi por produção, no valor de R\$900 por quilometro de cerca;(…)”

Conforme exposto, o trabalhador **Pedro** era no momento da fiscalização responsável pela construção e reparo de cercas. Recebia no momento da fiscalização o valor de R\$1200,00 (mil e duzentos reais) por quilômetro de cerca. Cabia também ao **Pedro** arrumar outros trabalhadores para lhe ajudar, sempre com conhecimento do gerente **Valdeci**. Vejamos novamente trecho do depoimento do Sr. **Pedro Manoel de Arruda** (íntegra em anexo – A003):

“(…)QUE por vezes trabalha sozinho, e outras chama conhecidos de Rondonópolis para lhe ajudar no serviço; QUE o gerente Valdeci sempre tem conhecimento quando novos trabalhadores o ajudam; (...) QUE chamou de Rondonópolis via fone o outro trabalhador João Coene para lhe ajudar nos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

*serviço da fazenda; QUE o gerente Valdeci trouxe o **João Coene** no dia 12 de setembro de Rondonópolis;(...)*

Assim, o gerente das fazendas, **Valdeci Urbano dos Santos**, tinha conhecimento de todos as pessoas que trabalhavam nas fazendas. Observa-se que o empregador, **Antônio Carlos Zanin**, também tinha ciência dos fatos, conforme declaração prestada por **Valdeci** em 25/09/2013. Vejamos trecho do depoimento do Sr. **Valdeci Urbano dos Santos**(íntegra em anexo – A003):

*"(...)QUE é o **responsável** por contratar trabalhadores como os vaqueiros e empreiteiros (cerqueiros); QUE não faz contrato com os empreiteiros; QUE após arrumar esses funcionários ele informa ao proprietário, **Antônio Carlos Zanin**; QUE **determina** para os empreiteiros qual serviço e onde deve ser feito; QUE os empreiteiros fazem serviço construção e manutenção de cercas e currais e extração de madeiras para serviços gerais; QUE a forma de remuneração dos empreiteiros era por quilômetro de cerca ou por tarefa;(...)"*

Não houve dúvidas para a fiscalização quanto aos requisitos da relação de emprego para os chamados "empreiteiros". Das inúmeras regularidades, cita-se falta de registro em CTPS, falta de exame admissional, falta de recibos de pagamento, falta de férias e várias outras.

Quanto a situação degradante a que estes dois trabalhadores (**Pedro e João**) eram submetidos na fazenda **Piuva**, flagrou-se alojamento construído pelos próprios trabalhadores. Eram barracos com paredes e teto de lona sustentados por pedaços de madeira, chão de terra batida e várias frestas devido a furos nas lonas. O local para banho era de igual modo improvisado, um cercado abastecido por um cano de onde saía água proveniente de uma caixa d'água. Não havia sanitário. Os dois trabalhadores utilizavam do mato para suas necessidades fisiológicas. A água vinha de poço artesiano. As camas eram improvisadas e os colchões foram comprados por cada trabalhador. Havia uma ligação elétrica precária vindo da casa onde ficavam os vaqueiros. A distância do barraco de lona para a casa de alvenaria dos vaqueiros era aproximadamente 20 metros. Questionado sobre a casa de alvenaria dos vaqueiros ao lado, o trabalhador **Pedro** se pronunciou dizendo que nunca teve a oportunidade de ocupá-la. Vejamos outro trecho do depoimento do Sr. **Pedro Manoel de Arruda** (íntegra em anexo A003):

"(...)QUE a casa de alvenaria do lado do barraco tem boas condições, mas nunca teve a oportunidade de ocupá-la, pois é a sede para os vaqueiros; QUE nessa casa atualmente moram dois vaqueiros; QUE o gerente Valdeci não permitia que nenhum dos empreiteiros usasse da mencionada sede;"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural



Entrada da casa dos vaqueiros



Vista da parte de trás do Barraco onde se alojavam os “empreiteiros”

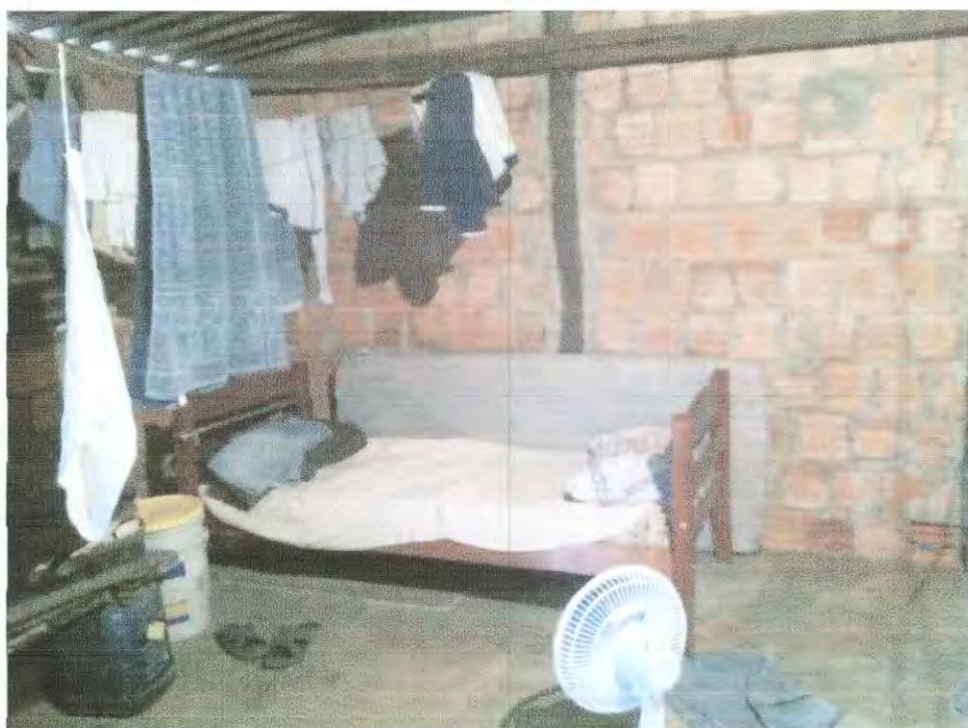


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

Importante ressaltar que havia outros barracos de lona, mas que não abrigavam nenhum trabalhador no momento da fiscalização. Pelas informações prestadas pelos trabalhadores da fazenda **Piuva**, esta fazenda abrigava, em meses anteriores, mais trabalhadores em condições inadequadas. Na época da fiscalização flagrou-se apenas os dois trabalhadores mencionados da fazenda **Piuva**.

Da Fazenda Flexas

Após a equipe deixar a fazenda **Piuva**, percorreu-se 42km(quarenta e dois quilômetros) até a sede da fazenda **Flexas**. Esta sede é mais estruturada, possuindo 2 casas e um alojamento de alvenaria. Uma das casas era ocupada pelo vaqueiro **Joacy Moraes**, sua esposa (que cozinhou para os demais empregados) e filha. A outra casa, e a melhor da fazenda, era destinada ao gerente **Valdeci**, e era usada também quando o empregador **Antônio Carlos Zanin** ia até a fazenda. O alojamento dos empregados da fazenda tinha acabamento ainda não finalizado, e abrigava os demais funcionários da fazenda.



Alojamento da fazenda Flexas para vaqueiros

Além dessas moradias, o que chamou a atenção da fiscalização foi um barraco coberto de palha e lona, atrás de um depósito de ferramentas e agrotóxicos. Foto abaixo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural



Vista externa de barraco onde se alojava um trabalhador “empreiteiro”

Os trabalhadores informaram que duas pessoas ficavam alojados no barraco precário da foto acima. Eram os chamados “empreiteiros”. Um deles era conhecido como “paraguaio”. No momento da chegada da fiscalização, este não foi localizado nas imediações pois estava em distante e inacessível frente de trabalho. Conseguimos também a informação de que o outro trabalhador alojado no citado barraco tinha ido até a cidade de Sonora-MS com o gerente das fazendas, Sr. **Valdeci**. Do depoimento colhido do vaqueiro **Joacy de Moraes**, notamos que estes dois trabalhadores conhecidos como “empreiteiros” também se sujeitavam à condições degradantes de trabalho e moradia, assim como os outros dois já mencionados da fazenda **Piúva**. Vejamos trecho do depoimento do Sr. **Joacy de Moraes** (Íntegra em anexo – A003):

*“(…)QUE sua esposa é quem cozinha para todos os empregados, em média cinco, inclusive o gerente Valdeci; QUE sua esposa **não cozinha para os empreiteiros**; QUE acredita que o gerente Valdeci não goste que se cozinhe para os empreiteiros; QUE quando chegou na fazenda o empreiteiro conhecido como Paraguaio já trabalhava na fazenda Piúva; QUE lembra do empreiteiro Paraguaio alojado em **barraco de lona** na fazenda Piúva; QUE os vaqueiros e operadores de máquinas sempre ficam alojados em barraco de alvenaria, piso cimentado e telha Eternit; QUE nunca presenciou nenhum empreiteiro alojado no barraco de alvenaria;(…)*

Neste mesmo dia, 23/09, entramos em contato telefônico com o gerente da fazenda, Sr. **Valdeci Urbano dos Santos**, informado a ela da situação encontrada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

e das medidas que deveriam ser tomadas. Deixamos notificação na fazenda para comparecimento ao Sindicato Rural do município de Itiquira-MT na data de 25/09/2013.

No dia seguinte, 24/09/2013, retornamos à fazenda **Flexas**. Identificamos e colhemos o depoimento do trabalhador conhecido pelos demais como “paraguaio”. O Sr. **AFONSSO VILHALBA LHOPE**, 67 anos, natural do Paraguai, falava fluentemente português, possuindo CPF e CTPS. Em entrevista, **Afonso** informou ter sido contratado pelo gerente **Valdeci**, e que trabalhava nas fazendas desde agosto de 2011. Assim como o **Pedro** na fazenda **Piúva**, **Afonso** tinha como atividade trabalhar na construção de cercas, cochos e currais. Recebia por produção, contava com ajudante, e recebia tratamento diferenciado dos demais funcionários da fazenda. Vejamos trecho do depoimento do Sr. **Afonso Vilhalba Lhope** (íntegra em anexo – A003):

*“(...)QUE foi contratado pelo Sr. Valdeci, gerente da fazenda; (...)QUE o nome do seu atual ajudante é **Raimundo**, que veio de Sonora-MS; (...)QUE muitas vezes porteira são fechadas de cadeado cuja chave acredita ficar com o Marcelo ou Valdeci; QUE conhece o dono da fazenda como **Antônio Zanin**; QUE já recebeu dinheiro do **Antônio Zanin**; QUE durante todo o tempo que trabalha nesta fazenda, sempre se alojou no mesmo local, ao lado da oficina; (...) QUE acredita que o Valdeci não gosta de **misturar** os vaqueiros com os empreiteiros como ele, por que nunca deixaram ele mudar para o barraco de alvenaria; (...)”*

Ficou claro para a fiscalização, após entrevistas com os empregados e com o próprio **Afonso**, que a fazenda **Flexas** dispensava tratamento diferenciado para este e seu ajudante, situação igual a da fazenda **Piúva**. Além da precária condição de alojamento, **Afonso e Raimundo** (seu ajudante) não tinham acesso às refeições feitas pela esposa do vaqueiro **Joacy de Moraes**. Ficava a cargo de **Afonso** a despesa com alimentação e higiene pessoal. Vejamos trecho do depoimento do gerente da fazenda, Sr. **Valdeci Urbano dos Santos**, colhido em 25/09/2013 (íntegra em anexo – A003):

*“(...)QUE a fazenda **não fornece alimentos para os empreiteiros**; QUE a fazenda não fornece material de higiene pessoal para os empreiteiros; QUE no ato da contratação foi acordado que as despesas de alimentação, higiene e vestuário seriam de responsabilidade de cada empreiteiro; (...)”*

Do resumo das condições degradantes

Restou evidenciado que o empregador mantinha os empregados laborando com a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

(habitualidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação), sem o respectivo registro, não estando inscritos em livro de registro, ficha ou registro eletrônico competente.

O requisito Habitualidade está presente na medida que os empregados, conforme as declarações colhidas, laboravam de segunda a sábado, cerca 08 (oito) horas por dia e de forma contínua para o empregador. Nesse sentido, a título de exemplo, o empregado **PEDRO MANOEL DE ARRUDA**, iniciou o seu labor no dia 01/12/2010, e o empregado **AFONSSO VILHALBA LHOPE**, começou a trabalhar no dia 01/08/2011. Percebe-se que os empregados não realizavam trabalho eventual ou esporádico, mas diuturnamente laboram na construção de cerca, cochos, currais, entre outros nas fazendas Flexas e Piuva.

O requisito Pessoalidade também está presente de forma cristalina, uma vez que os empregados trabalhavam exclusivamente para o empregador e de forma pessoal, empregando sua mão de obra nos serviços braçais necessários ao exercício das atividades produtivas do empregador.

Quanto a onerosidade, os empregados, pejorativamente chamados de "empreiteiros" pelo gerente do empregador, recebiam ora por produção, ora por diárias. A produção era paga no valor de R\$1.200 (hum mil e duzentos reais) o quilômetro de cerca feita, e quando realizavam outros serviços recebiam a importância de R\$ 50,00 (cinquenta) reais por dia de trabalho. O próprio gerente do empregador, Sr. **Valdeci Urbano dos Santos**, é quem fazia o pagamento dos trabalhadores.

Por último, no que tange a Subordinação, vejamos trecho do depoimento do gerente da fazenda, Sr. **Valdeci Urbano dos Santos**, colhido em 25/09/2013 (íntegra em anexo – A003):

*"(...)QUE é o responsável por contratar trabalhadores como os vaqueiros e empreiteiros (cerqueiros); QUE não faz contrato com os empreiteiros; QUE após arrumar esses funcionários ele informa ao proprietário, **Antônio Carlos Zanin**; QUE determina para os empreiteiros qual serviço e onde deve ser feito (...)"*

Portanto, resta evidenciado que o gerente exercia o poder diretivo do empregador sobre os empregados.

Os trabalhadores resgatados ficavam alojados em locais precários. Na fazenda **Piuva**, o barraco era construído e coberto de lona, chão batido e sem portas adequadas que impedissem a entrada de animais silvestres e peçonhentos. Havia várias frestas e furos nas lonas da parede e teto. Abrigava os dois



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

trabalhadores: **Pedro e João**. Não havia banheiro, local apropriado para refeições, lavagem de roupas e utensílios e etc. Não era fornecido pelo empregador camas, colchões, roupas de cama nem armários.



Vista frontal do Barraco na fazenda Piuva



Interior do barraco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural



Vista Traseira do Barraco - Fazenda Piuva. O local de banho é o cercado por lona branca



Local de refeições ao lado do alojamento – Fazenda Piúva

Na fazenda **Flexas**, o barraco de um dos trabalhadores era coberto de palha e lona. No dia da fiscalização abrigava somente o trabalhador Raimundo. Não havia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

portas ou paredes que pudessem evitar a entrada de animais silvestres e peçonhentos.



Vista externa - Barraco na fazenda Flexas



Vista interna - Barraco na fazenda Flexas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

O trabalhador **Afonso** se abrigava alguns metros ao lado, utilizando pequeno espaço de 2 metros quadrados ao fundo de um depósito de ferramentas e agrotóxicos, separado desse apenas por parede de madeira. Usava de barraca de acampamento em cima de um tablado improvisado como cama. Dormia em meio a ferramentas, máquinas e alimentos.



Local de repouso do trabalhador Afonso – Fazenda Flexas



Barraca de repouso do trabalhador Afonso



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

Na fazenda **flexas**, não era disponibilizado pelo empregador local apropriado para refeições, lavagem de roupas, utensílios e etc. Também não era fornecido pelo empregador camas, colchões, roupa de cama. As camas eram improvisadas pelos trabalhadores. Em ambas fazendas não havia armários individuais, impossibilitando aos trabalhadores organizarem seus pertences. As roupas eram colocadas sobre “varais” improvisados dentro dos barraco.

Para o trabalho executado por esses trabalhadores, não eram disponibilizados quaisquer equipamentos de proteção individual. Os depoimentos colhidos foram uníssonos no sentido do não fornecimento de qualquer tipo de EPI. Também não era disponibilizado nos locais de trabalho qualquer material de primeiros socorros, impossibilitando um primeiro atendimento em caso de acidente.

Os quatro trabalhadores resgatados recebiam claramente tratamento diferenciado dos demais. Não recebiam alimentação por parte da fazenda como os demais. Tinham que arcar com a compra de seus mantimentos. Preparavam suas próprias refeições antes de irem para as frentes de trabalho. Usavam de marmitas térmicas, compradas com recursos próprios. A água, de poço artesiano, não passava por nenhum processo de garantia de qualidade, e por vezes apresentava ferrugem. Vejamos novamente trecho do depoimento do Sr. **Pedro Manoel de Arruda** (íntegra em anexo – A003):

“(...)QUE a água que usa para consumo vem de poço artesiano, mas que por vezes apresenta ter ferrugem; QUE quando vai para as frente de trabalho, leva água em garrafa térmica adquirida com recursos próprios;(...).”

Todas as situações que levaram a equipe de fiscalização a concluir pela degradância dos quatro trabalhadores foram motivos de autos de infração, conforme o item C, na página 04 (cópias no anexo A006) deste relatório.

Em 25/09/2013 a equipe de fiscalização se reuniu pela manhã no Município de Itiquira-MT, em sala cedida pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT). O empregador **Antônio Carlos Zanin** não compareceu, mas se fez representar por seu advogado, **Marco Aurélio Mestre Medeiros**, além do gerente das fazendas, **Valdeci Urbano dos Santos**. Nesta oportunidade, foram informados mais uma vez sobre a situação degradante em que foram encontrados quatro trabalhadores, dos procedimentos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho e Emprego, e da necessidade de se reduzir a termo declaração que o Gerente pudesse dar à fiscalização sobre as condições de trabalho daqueles trabalhadores, alertando-o sobre o necessário e fidedigno relato de suas respectivas situações de trabalho.

Os trabalhadores, que também compareceram ao TJMT de Itiquira-MT, foram informados dos procedimentos que seriam tomados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, ficaram cientes de que, por terem sido resgatados pelo Grupo de Fiscalização, seriam atendidos no dia 27/09/2013 pelo Projeto Ação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

Integrado promovido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o qual tem por objetivo reinserir os trabalhadores no mercado de trabalho de forma qualificada, com a participação em cursos profissionalizantes voltados para esse fim.

Após ter sido reduzido a termo as declarações do gerente da Fazenda, **Valdeci Urbano dos Santos**, procedeu-se a entrega de termo notificação para pagamento das verbas rescisórias do trabalhadores para a data de 27/09/2013, além de outros itens. As verbas constaram em planilha específica, com descrição dos valores devidos para cada trabalhador(integra da notificação no anexo A001).

No dia 27/09/2013, em sala cedida pela Procuradoria Regional do Trabalho em Rondonópolis-MT, procedeu-se ao pagamento das verbas aos trabalhadores. Também foram emitidas quatro guias de seguro desemprego para trabalhadores resgatados (cópias no anexo A005), conforme versa a Instrução Normativa nº 91 (IN 91/2011) do MTE. Além disso, tiveram os trabalhadores os devidos valores depositados em suas contas individuais de FGTS e a rescisão com a devida multa (40%).



Pagamento das Rescisões



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural



Preenchimento das guias de seguro desemprego

O empregador, por meio de seu procurador, requereu novo prazo para regularizar as infrações apontadas pela fiscalização, já que muitas infrações também diziam respeito aos outros trabalhadores que não estavam submetidos à condições degradantes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

G. CONCLUSÃO

Considerando o exposto ao longo deste relatório, os depoimentos dos trabalhadores, bem assim os demais elementos obtidos na verificação física realizada nas fazendas Flexas e Piuva, constata-se que o proprietário ANTONIO CARLOS ZANIN é o responsável pelas condições degradantes a que submetidos os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização.

Ao final da fiscalização, concluiu-se o resgate de 4 (quatro) trabalhadores submetidos à condições degradantes de trabalho, nos termos do artigo 3º III, da Instrução Normativa SIT/MTE Nº 91 de 2011. O valor líquido pago na rescisão de cada trabalhador foi:

- | | | |
|-----------------------------|---|--------------|
| • Pedro Manoel de Arruda | – | R\$14.726,40 |
| • Afonso Vilalba Lhope | – | R\$12.121,49 |
| • Raimundo Quirino da Silva | – | R\$2.783,29 |
| • João Coene de Souza | – | R\$2.514,67 |

Solicita-se o encaminhamento de cópia do presente relatório e seus respectivos anexos ao Ministério Público do Trabalho e aos órgãos protetivos do direito do trabalhador que a chefia reputar cabíveis.

Rondonópolis-MT,


Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35807-0

Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35780-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

ANEXO A001

Termos de Notificação
Planilha com valores das verbas trabalhistas
Notificação para Apresentação de Documentos



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANTÔNIO CARLOS ZANIN

FAZENDA FLEXAS E PIUVA

CPF: ~~528.529.049-53~~ - 528.530.049-53

ENDEREÇO: BR 163, KM 70 + 100 À direita, Zona Rural, Santo Antônio do Leverger-MT.

Pelo presente termo de notificação, fica o empregador acima indicado, notificado para comparecer no SINDICATO DE EMPREGADORES RURAIS DE ITIQUIRA/MT, localizado no centro, no dia **25/09/2013 às 09:00h**, para o **recebimento de notificação específica e planilha de cálculo dos valores rescisórios** a serem pagos aos 04 trabalhadores resgatados em situação degradante nas Fazendas Flexas e Piúva, localizadas no município de Santo Antônio do Leverger-MT.

Santo Antônio do Leverger /MT, 24 de setembro de 2013.

MARCOS RIBEIRO DE MORAIS

Auditor-Fiscal do Trabalho

RICARDO DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal do Trabalho

Recebi a 1ª via em 24/09/13

JOACIR DE MORAIS DUARTE
EMPREGADO

Identificação: _____

O NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO IMPORTARÁ EM AUTUAÇÃO NA FORMA DA LEI

O NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO IMPORTARÁ EM AUTUAÇÃO NA FORMA DA LEI

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Em conformidade com a legislação em vigor, fica, pelo presente *Termo de Notificação*, o empregador **ANTÔNIO CARLOS ZANIN**, inscrito no CPF **528.529.049-53**, proprietário da Fazenda Flexas e Piúva, BR 163, KM 70 + 100 À direita, Zona Rural, Santo Antônio do Leverger-MT, notificado a cumprir as seguintes obrigações trabalhistas:

Promover a regularização dos direitos trabalhistas dos 04 (quatro) trabalhadores abaixo elencados, da seguinte forma: 1- proceder à retirada dos trabalhadores da fazenda; 2- realizar os exames médicos demissionais; e 3- promover a rescisão indireta dos contratos de trabalho dos empregados com pagamento imediato das verbas rescisórias (conforme planilha de cálculo dos valores rescisórios em anexo), com fundamento no art. 483 e alíneas, da CLT. Todos os empregados foram encontrados pela fiscalização do Grupo de Fiscalização Rural da Gerência Regional do Trabalho e Emprego (GRTE) de Rondonópolis-MT em trabalho e expostos a situação degradante em fiscalização realizada nas Fazendas, nos dias 23 e 24 de setembro de 2013:

- 1- RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, CPF 496.584.251-00, ADMISSÃO EM 28/08/2013;
- 2- JOÃO COENE DE SOUZA, PIS 129.036.18404, ADMISSÃO EM 13/09/2013;
- 3- PEDRO MANOEL DE ARRUDA, PIS 12398033785, ADMISSÃO EM 01/11/2010;
- 4- AFONSSO VILHALBA LHOPE, CPF 256.732.381-34, ADMISSÃO EM 01/08/2011.

Lavrei o presente Termo de Notificação em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para atendimento das exigências elencadas, que deverão ser cumpridas e apresentadas no **Ministério Público do Trabalho de Rondonópolis-MT** (ou em outro lugar previamente acordado), às **13:30 horas do dia 27/09/2013**. O não cumprimento de qualquer dos itens assinalados sujeitará o empregador à autuação na forma da lei.

Itiquira-MT, 25/09/2013.

Recebido em 25/09/2013

Marco Aurélio Mestre Medeiros
Advogado - OAB/MT 15401

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF:35807-0 / MAT:1437171

Valdeci Urbano dos Santos
Gerente da Fazenda

Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35780-4

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



PROPRIEDADE		528.529.049-53	Empregador	ANTÔNIO CARLOS ZANIN										PAR - Sistema de Cálculo Rescisório para Trabalhador Resgatado		Versão 5.4
Faz. Flexas e Piúva		Itaquira-MT														
Nome	Adm	Saída	S Base	Sd Dias	Av 13º	Av Fer	Fer Dobl	Aviso Ind	Saldo Sal	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	DMI	Soma	Desconto	Total
1-RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA	28-ago-13	26-set-13	1.500,00	29	21	21	0	1.500,00	1.400,00	250,00	250,00	83,33		3.483,33	700,00	2.783,33
2-JOÃO COENE DE SOUZA	13-set-13	25-set-13	1.500,00	13	21	11	0	1.500,00	650,00	250,00	125,00	41,67		2.566,67	0,00	2.566,67
3 PEDRO MANOEL DE ARRUDA	01-dez-10	25-set-13	1.500,00	1016	351	351	22	1.500,00	50.750,00	4.375,00	5.750,00	1.916,67		64.291,67	49.586,00	14.706,67
4 AFONSSO VILHALBA LHOPE	01-ago-11	25-set-13	1.500,00	775	271	271	6	1.500,00	38.750,00	3.375,00	3.750,00	1.250,00		48.625,00	38.650,00	12.075,00
TOTAL BRUTO DEVIDO PELO EMPREGADOR																
															32.131,67	

Obs.: O FGTS relativo aos vínculos empregatícios supra citado deverá ser recolhido nas contas vinculadas dos trabalhadores.

Endereço da Fazenda:	
BR 163, KM 70 + 100 à direita	
Zona Rural	
Município:	
Santo Antônio do Leverger	Estado: MT
	CEP: 78180-000

Assinado por: [Assinatura]

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS.
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NAD – NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO
TN – TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Empregador: Antônio Carlos Zanin CNPJ/CEI/CPF: 512215490195
Endereço: Rd. MT 130, Km 70 + 100 à direita CEP: _____
Município: Santo Antônio do Leverger Fazenda: Flexa e Piuva CNAE/Atividade: _____

NOTIFICO o empregador acima para apresentar às 08:30 horas do dia 24 / 10 / 13, os documentos abaixo assinalados, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT, e para cumprir as exigências relativas à Segurança e Saúde dos trabalhadores, nos prazos indicados. A falta de apresentação da documentação completa ou o descumprimento de qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da Lei.
Período fiscalizado: desde a última fiscalização. **Local da apresentação dos documentos:**

- | | |
|---|---|
| <p>☐ Cartão de inscrição no CNPJ, CEI ou CPF do empregador</p> <p>☒ Livro de Inspeção do Trabalho</p> <p>☒ Livro ou Fichas de Registro de Empregados</p> <p>☐ Registro de Firma, Contrato/Estatuto Social e alterações/atas</p> <p>☒ RAIS e CAGED com respectivos relatórios</p> <p>☒ Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho</p> <p>☒ Pedidos de Demissão e Avisos Prévios</p> <p>☒ Avisos e Recibos de Férias</p> <p>☒ Folhas de Pagamento, com Resumos</p> <p>☒ Recibos de Pagamento de Salários (últimos 04 meses)</p> <p>☒ Guias GFIP e GRFC do FGTS, e Relação de Empregados</p> <p>☒ Guias de Contribuição Sindical de Empregados, com relação de empregados</p> <p>☐ Registro de Ponto (últimos 04 meses)</p> <p>☒ Recibos de entrega e devolução de CTPS</p> <p>☐ Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria</p> <p>☐ Comunicação de Dispensa do Seguro Desemprego</p> <p>☐ Documentação relativa à CIPATR, conf. item 31.7 e subitens da NR-31.</p> <p>☐ Documentação relativa ao SESTR, conf. item 31.6 e subitens da NR-31.</p> <p>☒ Fornecer gratuitamente e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual, adequados ao risco da tarefa. Apresentar comprovante de compra e recibo de entrega a empregado. [131.464-5]</p> <p>☒ Exames médicos (admissionais [131.023-2], periódicos [131.024-0], complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais).</p> <p>☒ Apresentar comprovante de compra (Nota Fiscal) de material necessário à prestação de primeiros socorros. [131.037-2]</p> <p>☒ Documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural e documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde (Programas de Gestão em Segurança e Saúde), NR-31, item 31.5 e subitens. [131.002-0]</p> <p>☒ Comprovar treinamentos realizados sobre Saúde e Segurança. [131.402-5]</p> <p>☐ Apresentar comprovante de compra e entrega de equipamentos de proteção para aplicação de agrotóxicos (KIT de aplicação agrotóxicos), conforme item 31.8.9 da NR-31. [131.147-6]</p> <p>☐ Comprover de Treinamentos sobre Agrotóxicos (20h). [131.137-9]</p> <p>☐ Comprover de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos. [131.446-7]</p> <p>☐ Equipar máquinas e equipamentos motorizados móveis com faróis, luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas, buzina e espelho retrovisor. [131.447-5]</p> | <p>☐ Comprovar proteção das edificações contra descargas elétricas atmosféricas, com Laudo. [131.338-0]</p> <p>☐ Apresentar comprovante de compra (Nota Fiscal) e/ou recarga de extintores incêndio. [123.084-0]</p> <p>☐ Cumprir os requisitos mínimos para o transporte seguro de trabalhadores com relação à autorização do veículo [131.277-4], à habilitação do motorista [131.279-0], ao número de assentos equipados com cinto de segurança [131.460-2], compatível com o número de trabalhadores transportados [131.278-2] e ao isolamento de materiais e ferramentas em compartimentos separados dos passageiros [131.286-3].</p> <p>☐ Garantir que todas as partes das instalações elétricas sejam projetadas, executadas e mantidas de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e de outros tipos de acidentes [131.333-9].</p> <p>☐ Garantir que as máquinas e equipamentos tenham suas transmissões de força adequadamente protegidas [131.213-8], bem como dispositivo de segurança contra risco de ruptura de partes, projeção de peças ou de materiais em processamento [131.214-6].</p> <p>☒ Equipar o alojamento com camas [131.373-8], instalar armários individuais [131.374-6] e fornecer roupas de cama aos empregados alojados [131.472-6].</p> <p>☐ Apresentar relatório de inspeção de segurança de _____ conf. NR-13.</p> <p>☒ Comprovante do pagamento da Contribuição Sindical Patronal.</p> |
|---|---|

(x) Fazer o registro e respectivos recolhimentos dos empregados, conforme data de admissão e salário listados. Lista enviada para os e-mails:
marco@nsaadvocacia.com.br
Edinarmaz@hotmail.com
(x) Escritura Pública da Fazenda Flexa.

Recebi a 1ª via em 27 / 09 / 2013

Empregador ou Preposto

Nome:

Qualificação:

Documento:

Gerência Reg do Trabalho e Emprego/MT: R. Dom Aquino, 407 – Jd. Guanabara – Rondonópolis-MT – CEP 78710-150 – Fone: (66) 3426-3663

FISCAL NOTIFICANTE

Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho

CPF: 35780-4

Rondonópolis/MT 27, 09, 13



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

ANEXO A002

Denúncia do Sindicato Rural



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
RONDONÓPOLIS, ITUIRA E SÃO JOSÉ DO POVO-MT**
RECONHECIDO PELO MTPS: 102.582/64 EM 11/05/1.966 LIVRO: 44
FLS: 63 CNPJ: 03.846-904/0001-20 Av. Tiradentes 1868 Centro CEP
78700-028 Tel. 3421 5257 Fax. 3423 2157

Ofício-STR Nº. 40/2.010 Rondonópolis-MT, 03 de Setembro de 2.013
Para: Ministério do Trabalho Roo- MT
Excelentíssimo Sr. Dalmi Vaz;
Diretor;
Assunto: Solicitação;

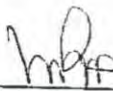
Senhor Diretor;

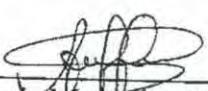
VALDECIR (Sede)

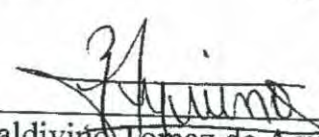
O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondonópolis-MT, Itiquira-MT e São Jose do Povo - MT, vem através deste encaminhar denuncia feita por um trabalhador de que na FAZENDA AFLECHA, os funcionários trabalham sem a CTBPS assinada, por este motivo solicitamos a possibilidade de uma vistoria para verificar a veracidade da denuncia. Ela fica localizada no pantanal. Entrada pelo Mineirinho, às margens direita do rio Itiquira, conforme mapas em anexo.

Sendo o que temos para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente;


Moacir de Paula Mafra
Diretor Financeiro


Adenir Mota dos Santos
Diretora Secretária


Valdivino Tomaz de Aquino
Diretor Presidente

*BAIA das capivaras
depois do mata baixo da ferra 1ª esquerda (Sede)*

T as direitas segunda/3

*Recebido em
04/09/13*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

ANEXO A003

Termos de Depoimento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

TERMO DE DECLARAÇÃO

Local de prestação de serviços: Fazenda Piúva - BR163 KM 70 + 100 a direita	
Empregador: Antônio Carlos Zanin	
Depoente: PEDRO MANOEL DE ARRUDA	Data de Nascimento: 23/01/1967
Filiação: João Jose Soares e Joana Madalena de Arruda	Local de Nascimento: Rondonópolis-MT
Endereço: Rua Beija Flor, em frente ao mercado Vieira, Vila Olinda, Rondonópolis-MT	PIS: 12398033785
Profissão: Trabalhador Rural	Apelido: Però

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2013, às 14h00min, na sede da Fazenda Piúva, na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho **Marcos Ribeiro de Moraes e Ricardo de Oliveira, lotados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis**, ouviu-se o Sr. PEDRO MANOEL DE ARRUDA, acima qualificado com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Móvel de Fiscalização Rural da Gerência Regional de Trabalho e Emprego (GRTE) Rondonópolis junto à fazenda Flecha/Piúva. Após ser advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, respondeu: QUE começou a trabalhar no dia 1º de novembro de 2010 nesta fazenda; QUE foi contratado pelo Sr. Valdeci, gerente da fazenda; QUE é analfabeto; QUE o salário acertado foi por produção, no valor de R\$900 por quilometro de cerca; QUE hoje o valor acertado é de R\$1200,00 por quilometro de cerca; QUE por vezes trabalha sozinho, e outras chama conhecidos de Rondonópolis para lhe ajudar no serviço; QUE o gerente Valdeci sempre tem conhecimento quando novos trabalhadores o ajudam; QUE conhece o dono da fazenda como Zanin, e o viu somente duas vezes nesses três anos que está na fazenda; QUE o Zanin, proprietário, já veio nesta fazenda e tinha conhecimento de onde ele e outros trabalhadores ficam alojados; QUE o filho do proprietário é quem mais cuida da propriedade; QUE não teve a CTPS assinada; QUE não fez exame médico admissional nem periódicos; QUE não recebe da fazenda equipamento de proteção individual (EPI); QUE não recebeu qualquer treinamento em segurança e saúde; QUE não há na fazenda qualquer material para primeiros socorros; QUE recebe geralmente o acertado em dinheiro das mãos do gerente Valdeci; QUE acredita que o último pagamento recebido foi por volta do dia 13 de agosto; QUE recebeu aproximadamente R\$ 7.000 (sete mil reais); QUE pagou para seu ajudante o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) o dia trabalhado; QUE quando precisa ir para a cidade depende da ida do gerente, ou tem que pagar frete vindo da cidade; QUE quando precisa voltar para fazenda, precisa pagar o frete de Rondonópolis até a fazenda, na média de R\$500,00 (quinhentos reais); QUE vai para Rondonópolis após ficar no mínimo trinta dias na fazenda, e no máximo sessenta; QUE a fazenda tem porteira fechada com cadeado pelo gerente, cuja chave fica com na fazenda Flecha, distante 32km (trinta e dois quilômetros); QUE compra seus próprios



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

alimentos; QUE compra os materiais de higiene pessoal; QUE durante os três anos que trabalha na fazenda Piúva, sempre se alojou no mesmo barraco de lona; QUE não há banheiro e por isso faz as necessidades fisiológicas no mato; QUE a fazenda não forneceu cama, nem colchão, roupa de cama ou armário; QUE a casa de alvenaria do lado do barraco tem boas condições, mas nunca teve a oportunidade de ocupá-la, pois é a sede para os vaqueiros; QUE nessa casa atualmente moram dois vaqueiros; QUE o gerente Valdeci não permitia que nenhum dos empreiteiros usasse da mencionada sede; QUE a água que usa para consumo vem de poço artesiano, mas que por vezes apresenta ter ferrugem; QUE quando vai para as frente de trabalho, leva água em garrafa térmica adquirida com recursos próprios; QUE sempre volta para o barraco para as refeições, que o próprio prepara; QUE sua jornada normalmente começa às 06:30h até as 10:00h, e das 14:30h até 16:30h; QUE sábado trabalha normalmente, mas no domingo sempre folga; QUE chamou de Rondonópolis via fone o outro trabalhador João Coene para lhe ajudar nos serviço da fazenda; QUE o gerente Valdeci trouxe o João Coene no dia 12 de setembro de Rondonópolis; QUE por vezes conta com ajudante para realizar seus serviços; Nada mais.

Santo Antônio do Leverger/MT, 23 de setembro de 2013.


Pedro Manoel de Arruda

Depoente


Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho


Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho



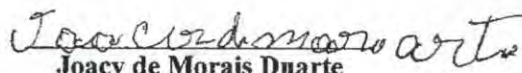
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

TERMO DE DECLARAÇÃO

Local de prestação de serviços: Fazenda Piúva - BR163 KM 70 + 100 a direita	
Empregador: Antônio Carlos Zanin	
Depoente: Joacy de Moraes Duarte	Data de Nascimento: 22/01/1964
Filiação: Maria Edvirges de Moraes	Local de Nascimento: Barão do Melgaço-MT
Endereço:	PIS: 120680112-73
Profissão: Trabalhador Rural	Apelido:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2013, às 10h44min, na sede da Fazenda Flecha, na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho **Marcos Ribeiro de Moraes e Ricardo de Oliveira**, do Gerente Regional **Dalmi Vaz da Silva**, lotados na **Gerência Regional do Trabalho e Emprego (GRTE) em Rondonópolis**, ouviu-se o Sr. **Joacy de Moraes Duarte**, acima qualificado com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Móvel de Fiscalização Rural da Gerência Regional de Trabalho e Emprego (GRTE) Rondonópolis junto à fazenda Flecha/Piúva. Após ser advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, respondeu: QUE começou a trabalhar na fazenda dia 15 de agosto de 2012; QUE não teve sua CTPS anotada; QUE não fez exame admissional; QUE nunca recebeu equipamento de proteção da fazenda, como exemplo botina e chapéu; QUE nunca viu nenhum material de primeiros socorros na fazenda; QUE acredita cuidar junto com outro vaqueiro de aproximadamente duas mil cabeças de gado nesta fazenda; QUE acredita que na Piúza também haja mais duas mil cabeças de gado; QUE recebe o salário de R\$1400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês; QUE mora em casa em boas condições ao lado da casa sede da fazenda; QUE mora junto com sua esposa, Aparecida da Silva Moraes; QUE sua esposa é quem cozinha para todos os empregados, em média cinco, inclusive o gerente Valdeci; QUE sua esposa não cozinha para os empreiteiros; QUE acredita que o gerente Valdeci não goste que se cozinhe para os empreiteiros; QUE quando chegou na fazenda o empreiteiro conhecido como Paraguaio já trabalhava na fazenda Piúva; QUE lembra do empreiteiro Paraguaio alojado em barraco de lona na fazenda Piúva; QUE os vaqueiros e operadores de máquinas sempre ficam alojados em barraco de alvenaria, piso cimentado e telha Eternit; QUE nunca presenciou nenhum empreiteiro alojado no barraco de alvenaria; Nada mais.

Santo Antônio do Leverger/MT, 24 de setembro de 2013.


Joacy de Moraes Duarte
Depoente


Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho


Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho

Dalmi Vaz da Silva
Gerente Regional GRTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

TERMO DE DECLARAÇÃO

Local de prestação de serviços: Fazenda Piúva - BR163 KM 70 + 100 a direita	
Empregador: Antônio Carlos Zanin	
Depoente: Afonso Vilhalba Lhope	Data de Nascimento: 02/08/1946
Filiação: Jose Maria Lhope	Local de Nascimento: Amanbai - Paraguai
Endereço:	CPF: 256732381-34
Profissão: Trabalhador Rural	Apelido: Paraguaio

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2013, às 09h30min, na sede da Fazenda Flecha, na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho **Marcos Ribeiro de Moraes e Ricardo de Oliveira**, do Gerente Regional **Dalmi Vaz da Silva**, lotados na **Gerência Regional do Trabalho e Emprego (GRTE) em Rondonópolis**, ouviu-se o Sr. **Afonso Vilhaiba Lhope**, acima qualificado com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Móvel de Fiscalização Rural da Gerência Regional de Trabalho e Emprego (GRTE) Rondonópolis junto à fazenda Flecha/Piúva. Após ser advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, respondeu: QUE acredita que começou a trabalhar nesta fazenda em agosto de 2011; QUE desde que começou, vem trabalhando em três fazendas do mesmo dono; QUE foi contratado pelo Sr. Valdeci, gerente da fazenda; QUE não teve a CTPS assinada nesta fazenda; QUE não fez exame médico admissional nem periódicos; QUE não recebe da fazenda equipamento de proteção individual (EPI); QUE não recebeu qualquer treinamento em segurança e saúde; QUE não há na fazenda qualquer material para primeiros socorros; QUE compra seus próprios alimentos; QUE compra os materiais de higiene pessoal; QUE sabe um pouco ler e escrever; QUE o salário acertado foi por produção, de acordo com a tarefa; QUE hoje o valor acertado por tarefa de cerca é R\$1200,00 (mil e duzentos reais) por quilometro de cerca; QUE por vezes trabalha sozinho, e outras chama conhecidos da cidade de Sonora-MS para lhe ajudar no serviço; QUE quando tem ajudante paga o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) no dia de serviço; QUE o nome do seu atual ajudante é Raimundo, que veio de Sonora-MS; QUE os ajudantes anteriores eram dois, de nomes Vera e Valmir, sendo que o Vera trabalhou por 80 dias e o Valmir por 30 dias; QUE o barraco onde os ajudante ficam é de palha e lona, chão de terra batida, construído por ele mesmo; QUE tem despesa com comida, combustível, ferramentas, roupas, equipamentos de proteção e outros, pois a fazenda não dá nada; QUE no último pagamento realizado em agosto, recebeu do gerente Valdeci por meio de um escritório em Sonora o valor de R\$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais); QUE nunca recebeu férias nem décimo terceiro salário; QUE quando recebe dinheiro sempre assina recibo que fica com o gerente Valdeci; QUE quando vai para a cidade de Sonora-MS, vai de carona com o Marcelo ou o gerente Valdeci; QUE quando vai para Sonora-MS fica por volta de 1 semana



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

por lá; QUE o gerente Valdeci sempre tem conhecimento quando novos trabalhadores o ajudam, pois muitas vezes ele ou o Marcelo são quem os trazem até a fazenda da cidade de Sonora-MT; QUE já pagou transporte de Sonora-MS até a fazenda no valor de R\$300,00 (trezentos reais); QUE na data de hoje, não há qualquer meio de saída da fazenda pois o gerente Valdeci foi para Sonora, e a distância até a fazenda Piúva, onde se encontra um veículo é de 32 quilômetros; QUE muitas vezes porteira são fechadas de cadeado cuja chave acredita ficar com o Marcelo ou Valdeci; QUE conhece o dono da fazenda como Antônio Zanin; QUE já recebeu dinheiro do Antônio Zanin; QUE durante todo o tempo que trabalha nesta fazenda, sempre se alojou no mesmo local, ao lado da oficina; QUE quando precisa usa o banheiro do barraco dos vaqueiros, distante 20 metros de onde fica; QUE o barraco onde os vaqueiros moram é de alvenaria; QUE a fazenda não forneceu cama, nem colchão, roupa de cama ou armário; QUE faz aproximadamente seis meses que comprou a pequena barraca onde dorme; QUE acredita que o Valdeci não gosta de misturar os vaqueiros com os empreiteiros como ele, por que nunca deixaram ele mudar para o barraco de alvenaria; QUE a água que usa para consumo vem de poço artesiano e a considera boa; QUE não ferve nem filtra a água; QUE quando vai para as frente de trabalho, leva água em garrafa térmica que ele mesmo comprou; QUE sua jornada normalmente começa cedo e dependendo do serviço vai até anoitecer; QUE geralmente faz a própria comida e a leva em marmitas térmica que ele mesmo comprou; QUE a fazenda tem cozinheira que faz a comida para os vaqueiros; QUE a cozinheira não faz a comida para os empreiteiros; QUE na data de ontem saiu para o trabalho às 07:00h e chegou às 18:00h; QUE geralmente almoça às 11:00h; QUE sábado trabalha normalmente, mas no domingo descansa; Nada mais.

Santo Antônio do Leverger/MT, 24 de setembro de 2013.

Afonso Vilhalba de Holpe
Afonso Vilhalba Iholpe
Depoente

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho

Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho

Dalmir Vaz da Silva
Dalmir Vaz da Silva
Gerente Regional - GRTE Rondonópolis-MT



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

TERMO DE DECLARAÇÃO

Local de prestação de serviços: Fazenda Flexas/Piúva - BR163 KM 70 + 100 a direita	
Empregador: Antônio Carlos Zanin	
Depoente: Valdeci Urbano dos Santos	Data de Nascimento: 23/05/1969
Filiação: Nair Urbano dos Santos João Bento dos Santos	Local de Nascimento: Paranavaí-PR
Endereço: Rua Rio Grande do Sul nº 205 Sonora-MS	CPF: 256732381-34
Profissão: Trabalhador Rural	Apelido:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 10h00min, na sede da Fazenda Flecha, na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho **Marcos Ribeiro de Moraes e Ricardo de Oliveira, lotados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego (GRTE) em Rondonópolis**, ouviu-se o Sr. **Valdeci Urbano dos Santos**, acima qualificado com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Móvel de Fiscalização Rural da Gerência Regional de Trabalho e Emprego (GRTE) Rondonópolis junto à fazenda Flecha/Piúva. Após ser advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, respondeu: QUE é funcionário registrado do empregador citado em Sertãozinho-PR; QUE é funcionário faz cinco anos, mas não soube informar se é registrado em empresa ou CEI; QUE não sabe se foi registrado como gerente ou encarregado; QUE atualmente gerencia as fazendas Flexas e Piúva; QUE a distância entre as duas fazendas é de 28km (vinte e oito quilômetros); QUE foi contratado por Antônio Carlos Zanin; QUE não se recorda de ter feito exame médico admissional; QUE nunca fez exame ocupacional periódico; QUE o salário acertado foi de aproximadamente R\$1500,00 (mil e quinhentos reais) e que o restante é pago na forma de comissões; QUE já recebeu férias pela fazenda; QUE recebe décimo terceiro salário; QUE recebe o salário na conta corrente; QUE é o responsável por contratar trabalhadores como os vaqueiros e empreiteiros (cerqueiros); QUE não faz contrato com os empreiteiros; QUE após arrumar esses funcionários ele informa ao proprietário, Antônio Carlos Zanin; QUE determina para os empreiteiros qual serviço e onde deve ser feito; QUE os empreiteiros fazem serviço construção e manutenção de cercas e currais e extração de madeiras para serviços gerais; QUE a forma de remuneração dos empreiteiros era por quilômetro de cerca ou por tarefa; QUE a fazenda não fornece equipamentos de proteção individual para os trabalhadores, como bota, chapéu, luva e perneira; QUE a fazenda não fornecia qualquer treinamento em segurança e saúde para os trabalhadores; QUE há material para primeiros socorros na fazenda como pomada para dor, faixas, remédios; QUE os trabalhadores na fazenda sabem que há esse material; QUE não possui treinamento para uso de material para primeiros socorros; QUE atualmente a fazenda Flexas conta com dois vaqueiros e mais dois na fazenda Piúva; QUE as duas fazendas juntas possuem 1.600 (mil e seiscentas) cabeças de gado; QUE há outros dois trabalhadores responsáveis pelas

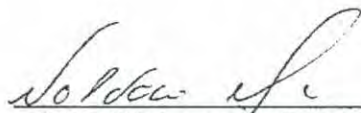
Valdeci Urbano dos Santos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

máquinas, implementos e veículos; QUE a fazenda não deu treinamento para operadores de máquinas; QUE estes empregados mencionados não são registrados; QUE cada fazenda, Flexas e Piúva, conta com 2 empreiteiros"(cerqueiros); QUE os empreiteiros não são registrados; QUE o empreiteiro conhecido como Pedro trabalha desde 2011, mas que por vezes ficava afastado da fazenda, sendo uma vez afastado por quatro meses e outra por 90 (noventa dias); QUE atualmente o empreiteiro Pedro trabalha na fazenda Piúva; QUE acredita que o empreiteiro Afonso começou a trabalhar na fazenda em outubro de 2011; QUE atualmente o empreiteiro Afonso trabalha na fazenda Flexas; QUE nesse tempo acredita que o Afonso ficou afastado da fazenda por dois meses, entre janeiro de fevereiro de 2013; QUE cada empreiteiro arrumava seus ajudante; QUE trazia ou mandava buscar os ajudantes dos empreiteiros; QUE os próprios empreiteiros construíram seus barracos com material fornecido pela fazenda; QUE nunca ordenou aos empreiteiros para usarem o alojamento dos vaqueiros; QUE os empreiteiros queriam ficar nos barracos; QUE a fazenda fornece alimentação somente para os vaqueiros; QUE a fazenda Piúva possui cozinha que faz as refeições dos vaqueiros e operadores; QUE a cozinha não costuma cozinhar para os empreiteiros; QUE recentemente o empreiteiro Pedro trabalhou na fazenda Flexas e comeu na cantina; QUE a fazenda não fornece alimentos para os empreiteiros; QUE a fazenda não fornece material de higiene pessoal para os empreiteiros; QUE no ato da contratação foi acordado que as despesas de alimentação, higiene e vestuário seriam de responsabilidade de cada empreiteiro; QUE a fazenda fornece cama mas que os empreiteiros preferem fazer as deles; QUE a fazenda fornece colchão para os empreiteiros; QUE a fazenda não fornece roupa de cama para os empreiteiros; QUE a fazenda não forneceu garrafas térmicas para os empreiteiros; QUE não controla a jornada de trabalho dos empreiteiros; QUE as porteiças da fazenda são fechadas de cadeado mas que as chaves ficam próximas; QUE os trabalhadores sabem onde ficam as chaves dos cadeados; Nada mais.

Itiquira/MT, 25 de setembro de 2013.


Valdeci Urbano dos Santos
Depoente


Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho


Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

ANEXO A004

Cópias dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 512215490185	02 Razão Social/Nome ANTONIO CARLOS ZANIN	03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) ROD. BR 163, KM 70 + 100KM A DIREITA, 1	04 Bairro ZONA RURAL
05 Município SANTO ANTONIO DO LEVERGER	06 UF MT	07 CEP 78.180-000	08 CNAE 0151-2/03
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra			

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 123.98033.78-5	11 Nome PEDRO MANOEL DE ARRUDA	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) BEIJA FLOR QUADRA 07 LOTE 4,	13 Bairro VILA OLINDA
14 Município RONDONOPOLIS	15 UF MT	16 CEP 78.700-970	17 CTPS (nº, série, UF) 81434 - 00005 / MT
18 CPF 406.664.091-53	19 Data de Nascimento 23/01/1967	20 Nome da Mãe JOANA MADALENA DE ARRUDA	

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado	22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador	23 Remuneração Mês Ant. 1.500,00	24 Data de Admissão 01/12/2010	25 Data do Aviso Prévio 25/09/2013	26 Data de Afastamento 25/09/2013	27 Cod. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	31 Código Sindical 999.000.000.00000-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25/dias Salário (líquido de faltas e DSR)	R\$ 2.800,00	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de Insalubridade %	R\$ 0,00	54 Adic. de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 Adic. Noturno ____ horas %	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras ____ horas a ____ %	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 Salário-Família	R\$ 0,00	63 13º Salário Proporcional 9/12 avos	R\$ 1.125,00	64.1 13º Salário-Exerc. ____ /12 avos	R\$ 0,00
65 Férias Proporc 10/12 avos	R\$ 1.250,00	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 01/12/2010 a 30/11/2011	R\$ 1.500,00	66.2 Férias Venc. Per. Aquis. 01/12/2011 a 30/11/2012	R\$ 1.500,00
67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra) Per. Aquis. 01/12/2010 a 30/11/2011	R\$ 1.500,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 1.958,34	69 Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1.800,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 3.250,00	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 125,00		
		99 Ajuste de Saldo Devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 16.808,34

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado ____/dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 308,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	R\$ 90,00
114.1 IRRF	R\$ 1.296,14	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 387,80		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 2.081,94
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 14.726,40

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 512215490185		02 Razão Social/Nome ANTONIO CARLOS ZANIN		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 123.98033.78-5		11 Nome PEDRO MANOEL DE ARRUDA		
17 CTPS (nº, série, UF) 81434 - 00005 / MT		18 CPF 406.664.091-53	19 Data de Nascimento 23/01/1967	20 Nome da Mãe JOANA MADALENA DE ARRUDA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/12/2010	25 Data do Aviso Prévio 25/09/2013	26 Data de Afastamento 25/09/2013	27 Cod. Afastamento SJ2	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 14.726,40, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Rondonópolis, MT, 27 de Setembro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
ANTONIO CARLOS ZANIN

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF:35807-0 / MAT:1437171

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 512215490185	02 Razão Social/Nome ANTONIO CARLOS ZANIN			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) ROD. BR 163, KM 70 + 100KM A DIREITA, 1				04 Bairro ZONA RURAL
05 Município SANTO ANTONIO DO LEVERGER	06 UF MT	07 CEP 78.180-000	08 CNAE 0151-2/03	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 123.89544.05-5	11 Nome AFONSSO VILHALVA LHOPE			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) DOS BURITIS, 703				13 Bairro
14 Município SONORA	15 UF MS	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF) 14784 - 00001 / MT	18 CPF 256.732.381-34
19 Data de Nascimento 02/08/1946	20 Nome da Mãe RAMONA VILHALBA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. 1.500,00	24 Data de Admissão 01/08/2011	25 Data do Aviso Prévio 25/09/2013	26 Data de Afastamento 25/09/2013	27 Cod. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	R\$ 2.800,00	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de Insalubridade ____%	R\$ 0,00	54 Adic. de Periculosidade ____%	R\$ 0,00	55 Adic. Noturno ____ horas ____%	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras ____ horas a ____%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 Salário-Família	R\$ 0,00	63 13º Salário Proporcional 9/12 avos	R\$ 1.125,00	64.1 13º Salário-Exerc. ____ - ____/12 avos	R\$ 0,00
65 Férias Proporc 2/12 avos	R\$ 1.000,00	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 01/08/2011 a 31/07/2012	R\$ 1.500,00	66.2 Férias Venc. Per. Aquis. 01/08/2012 a 31/07/2013	R\$ 1.500,00
67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra) Per. Aquis. 01/08/2011 a 31/07/2012	R\$ 1.500,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 2.000,00	69 Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1.800,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 125,00	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 500,00		
		99 Ajuste de Saldo Devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 13.850,00

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado ____/dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 308,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	R\$ 90,00
114.1 IRRF	R\$ 1.330,51	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 1.728,51
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 12.121,49

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 512215490185		02 Razão Social/Nome ANTONIO CARLOS ZANIN		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 123.89544.05-5		11 Nome AFONSSO VILHALVA LHOPE		
17 CTPS (nº, série, UF) 14784 - 00001 / MT		18 CPF 256.732.381-34	19 Data de Nascimento 02/08/1946	20 Nome da Mãe RAMONA VILHALBA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/08/2011	25 Data do Aviso Prévio 25/09/2013	26 Data de Afastamento 25/09/2013	27 Cod. Afastamento SJ2	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 12.121,49, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Rondonópolis, 27 de Setembro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
ANTONIO CARLOS ZANIN

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF:35807-0/MAT:1437171

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 512215490185	02 Razão Social/Nome ANTONIO CARLOS ZANIN			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) ROD. BR 163, KM 70 + 100KM A DIREITA, 1				04 Bairro ZONA RURAL
05 Município SANTO ANTONIO DO LEVERGER	06 UF MT	07 CEP 78.180-000	08 CNAE 0151-2/03	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 120.69340.49-1	11 Nome RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) DOS BURITIS, 703				13 Bairro
14 Município SONORA	15 UF MS	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF) 820963 - 614 / MT	18 CPF 496.584.251-00
19 Data de Nascimento 09/07/1960	20 Nome da Mãe CARMELITA QUIRINO DA SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. 150,00	24 Data de Admissão 28/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 25/09/2013	26 Data de Afastamento 25/09/2013	27 Cod. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	R\$ 1.400,00	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de Insalubridade ____%	R\$ 0,00	54 Adic. de Periculosidade ____%	R\$ 0,00	55 Adic. Noturno ____ horas ____%	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras ____ horas a ____%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 Salário-Família	R\$ 0,00	63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	R\$ 125,00	64.1 13º Salário-Exerc. ____ - ____/12 avos	R\$ 0,00
65 Férias Proporc 1/12 avos	R\$ 125,00	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. ____ a ____	R\$ 0,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 83,34
69 Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1.500,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 125,00	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 125,00
		99 Ajuste de Saldo Devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 3.483,34

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado ____/dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 61,73	112.2 Prev. Social - 13º Salário	R\$ 10,00
114.1 IRRF	R\$ 0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	115.1 Outros Descontos (DESCONTO ANTECIPACAO SALARIAL)	R\$ 628,32
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 700,05
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 2.783,29

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
512215490185

02 Razão Social/Nome
ANTONIO CARLOS ZANIN

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
120.69340.49-1

11 Nome
RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA

17 CTPS (nº, série, UF)
820963 - 614 / MT

18 CPF
496.584.251-00

19 Data de Nascimento
09/07/1960

20 Nome da Mãe
CARMELITA QUIRINO DA SILVA

CONTRATO

22 Causa do Afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão
28/08/2013

25 Data do Aviso Prévio
25/09/2013

26 Data de Afastamento
25/09/2013

27 Cod. Afastamento
SJ2

29 Pensão Alim. (%) FGTS
0,00

30 Categoria do Trabalhador
01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 27/09/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 7.787,24, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Rondonópolis MT, 27 de setembro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
ANTONIO CARLOS ZANIN

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Ressaltamos que o número correto da CTPS é 82963, série 614 MT.

Roo, 27/10/2013

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF:35807-0/MAT:1437171

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 512215490185	02 Razão Social/Nome ANTONIO CARLOS ZANIN	03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) ROD. BR 163, KM 70 + 100KM A DIREITA, 1	04 Bairro ZONA RURAL
05 Município SANTO ANTONIO DO LEVERGER	06 UF MT	07 CEP 78.180-000	08 CNAE 0151-2/03
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra			

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 129.03618.40-4	11 Nome JOAO COENE DE SOUZA	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) DOS BURITIS, 703	13 Bairro
14 Município SONORA	15 UF MS	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF) 61816 - 00020 / MT
18 CPF 003.337.081-80	19 Data de Nascimento 26/10/1973	20 Nome da Mãe MARIA COENE DE SOUZA	

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado	22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador	23 Remuneração Mês Ant. 1.500,00	24 Data de Admissão 13/09/2013	25 Data do Aviso Prévio 25/09/2013	26 Data de Afastamento 25/09/2013	27 Cod. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	31 Código Sindical 999.000.000.00000-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 13/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	R\$ 650,00	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de Insalubridade ____%	R\$ 0,00	54 Adic. de Periculosidade ____%	R\$ 0,00	55 Adic. Noturno ____ horas ____%	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras ____ horas a ____%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 Salário-Família	R\$ 0,00	63 13º Salário Proporcional ____/12 avos	R\$ 0,00	64.1 13º Salário-Exerc. ____ - ____/12 avos	R\$ 0,00
65 Férias Proporc ____/12 avos	R\$ 0,00	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	R\$ 0,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 41,67
69 Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1.500,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 250,00	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 125,00
		99 Ajuste de Saldo Devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 2.566,67

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado ____/dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 52,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	R\$ 0,00
114.1 IRRF	R\$ 0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 52,00
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 2.514,67

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 512215490185		02 Razão Social/Nome ANTONIO CARLOS ZANIN		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 129.03618.40-4		11 Nome JOAO COENE DE SOUZA		
17 CTPS (nº, série, UF) 61816 - 00020 / MT		18 CPF 003.337.081-80	19 Data de Nascimento 26/10/1973	20 Nome da Mãe MARIA COENE DE SOUZA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 13/09/2013	25 Data do Aviso Prévio 25/09/2013	26 Data de Afastamento 25/09/2013	27 Cod. Afastamento SJ2	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 27/09/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ _____, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Rondonópolis, MT, 27 de setembro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
ANTONIO CARLOS ZANIN

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador


Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35780-4

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

ANEXO A005

Cópia das Guias de Seguro Desemprego emitidas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006080

2	NOME DO DISPENSADO PEDRO MANOEL DE ARRUDA														
3	APELIDO														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 23 01 1967														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO JOANA MADALENA DE ARRUDA														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) AVENIDA BEIJA FLOR RUA AB ODZ LT 24														
7	PONTO DE REFERÊNCIA Nº 2853 VILA OLINDA II - Mercado Vieira														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
9	CEP														
10	UF MT MUNICÍPIO Rondonópolis BAIRRO														
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO 66 99752056														
12	NOME PARA CONTATO														
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S														
14	PIS/PASEP 12398033705														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 81434 1 005 MT														
16	RAÇA Negro														
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL MT Rondonópolis														
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1														
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 2														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2														
21	CNPJ/CEI 512215490185														
22	ATIV. ECONÔMICA DV 151203														
23	CBO OCUPAÇÃO Trabalhador Rural														
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 06 12 2010														
25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 25 09 2013														
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 34														
27	MÊS 09														
28	ÚLTIMO SALÁRIO 1500.00														
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV														
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL

31	OCUPAÇÃO PRETENDIDA Trabalhador Rural														
32	CBO														
33	EXP. C/ CTPS EM MESES 31														
34	EXP. S/ CTPS EM MESES 90														
35	FORMAÇÃO PRETENDIDA Operador de Maquinas														
36	CBO														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

37	DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO														
38	CÓDIGO DE DISPENSA														
39	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)														
40	NÚMERO DO POSTO														
41	INSCRIÇÃO AUTORIZADA														

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
 - II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
 - III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
 - IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
 - V - as informações supracitadas são verdadeiras.
- Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Rondonópolis 27/09/2013
LOCAL E DATA

Pedro Manoel de Arruda
ASSINATURA DO DISPENSADO

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF:35807-0 / MAT:1437171

Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35780-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006078

2	NOME DO DISPENSADO AFONSSO VILHALVA LHOPE														
3	APELLIDO VILHALVA														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 02 08 1944														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO RAMONA VILHALVA														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO. ETC) RUA DOS BURITIS, 703														
7	PONTO DE REFERÊNCIA BAR DO NECU (SENHORIO)														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
9	CEP														
10	UF MS														
11	MUNICÍPIO SONORA														
12	BAIRRO														
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS (S)X														
14	PIS/PASEP														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 0014784001MT														
16	RAÇA B														
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL MS AMAMBAY														
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1														
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 3														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2														
21	CNPJ/CEI 512215490185														
22	ATIV. ECONÔMICA DV 0151-2/03														
23	CBO														
24	OCUPAÇÃO TRABALHADOR RURAL POLIVALENTE														
25	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 01 08 2011														
26	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 25 09 2013														
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 26														
28	MÊS 09														
29	ÚLTIMO SALÁRIO 1.500,00														
30	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV -11-1-														
31	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA -11-														

PRETENSÃO PROFISSIONAL															
32	OCUPAÇÃO PRETENDIDA														
33	CBO														
34	EXP. C/ CTPS EM MESES														
35	EXP. S/ CTPS EM MESES														
36	FORMAÇÃO PRETENDIDA														
37	CBO														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA		

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

RONDONÓPOLIS/MT, 27/09/2013
LOCAL E DATA

Afonso Vilhalva
ASSINATURA DO DISPENSADO

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF:35807-0 / MAT:1437171

Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35780-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006077

2	NOME DO DISPENSADO JOAO COENE DE SOUZA											
3	APELIDO											
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 26 10 1973											
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO MARIA COENE DE SOUZA											
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA A QUADRA A LOTE 11 VILA OLINDA											
7	PONTO DE REFERÊNCIA											
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA											
9	CEP											
10	UF MT											
11	MUNICÍPIO Rondonópolis											
12	BAIRRO											
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S											
14	PIS/PASEP 12903618404											
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 611816 020 MT											
16	RAÇA Negro											
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL MS Pedro Gomes											
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1											
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 1											

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR												
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2											
21	CNPJ/CEI 512215490185											
22	ATIV. ECONÔMICA DV 151203											
23	CBO											
24	OCUPAÇÃO Trabalhador Rural											
25	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 13 09 2013											
26	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 23 09 2013											
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 01											
28	MÊS 09											
29	ÚLTIMO SALÁRIO 1500.00											
30	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV											
31	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA											

PRETENSÃO PROFISSIONAL												
OCUPAÇÃO PRETENDIDA Trabalhador Rural												
32	CBO											
33	EXP. C/ CTPS EM MESES											
34	EXP. S/ CTPS EM MESES 90											
35	FORMAÇÃO PRETENDIDA Operador de Máquinas											
36	CBO											

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA		

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."



Rondonópolis - MT 27 09 / 2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF:35807-0 / MAT:1437171

Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35780-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 006081

2	NOME DO DISPENSADO RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA											
3	APELIDO " +											
	DATA NASC. DIA MÊS ANO 4 09 07 1960											
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO CARMELOITA QUIRINO DA SILVA											
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA 19 OUTUBRO, 436,											
7	PONTO DE REFERÊNCIA BAR DO MECO (SENHORIO)											
	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA											
8	CEP											
9	UF MS											
10	MUNICÍPIO SONORA											
	BAIRRO -											
11	DDD - TELEFONE PARA CONTATO 67 9959 8047											
12	NOME PARA CONTATO MECO											
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS											
14	PIS/PASEP 12069340491											
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 82963 614 MT											
16	RAÇA B											
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL RJ PORTO VELHO											
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1											
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 1											

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR												
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 21											
	CNPJ/CEI 5122/5490185											
22	ATIV. ECONÔMICA DV 0151-2											
23	CBO OCUPAÇÃO TRABALHADOR RURAL POLIVALENTE											
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 23 08 2013											
25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 25 09 2013											
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 01 27 09											
27	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 1.500,00											
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA											

PRETENSÃO PROFISSIONAL												
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA											
30	EXP. C/ CTPS EM MESES											
31	EXP. S/ CTPS EM MESES											
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA											

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO		DIA MÊS ANO		CÓDIGO DE DISPENSA		MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
NÚMERO DO POSTO		INSCRIÇÃO AUTORIZADA					

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Lo0 27 10, 2013

LOCAL E DATA



ASSINATURA DO DISPENSADO

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF:35807-0 / MAT:1437171

Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35780-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

ANEXO A006

Procuração dada ao Advogado



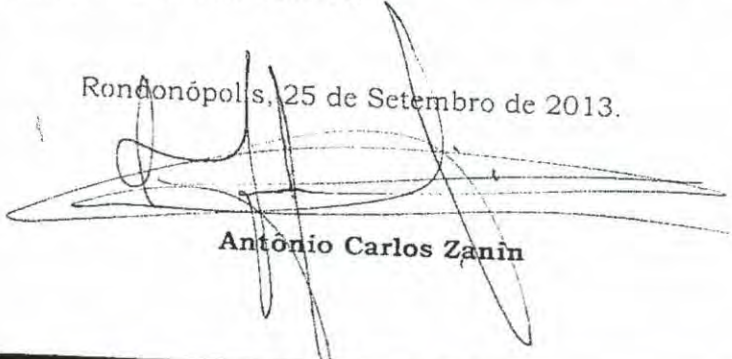
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Antônio Carlos Zanin, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 528.530.049-83, residente e domiciliado Rua JK, nº 377, na cidade de Ibiaporã - PR.

OUTORGADOS: Antônio Frange Júnior, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MT sob o nº 6.218, Marco Aurélio Mestre Medeiros brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MT sob o nº 15.401 e Rosane Santos da Silva, brasileira, casada, inscrita na OAB-MT 17.087 com escritório profissional situado à Rua Treze de Maio, nº 950, Centro, CEP 78.700-160, Rondonópolis-MT.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores **Antônio Frange Júnior, Marco Aurélio Mestre Medeiros e Rosane Santos da Silva**, concedendo-lhe amplos poderes para homologação das rescisões junto o Ministério do Trabalho e Emprego e todo e qualquer ato correlato a este fim, inclusive para defender os interesses do Outorgante, perante o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-la nas contrárias, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-a, podendo ainda os advogados constituídos representá-la perante repartições públicas ou particulares, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer, dando tudo por firme e valioso, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários.

Rondonópolis, 25 de Setembro de 2013.


Antônio Carlos Zanin

RONDONÓPOLIS - MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO - SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D - Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

ANEXO A007

Cópia dos autos de infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.839.105

SDI/RONDONÓPOLIS
46306.001720/2013-81
30/09/2013
<i>Dr</i>



201839105

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

Bairro: JARDIM GUANABARA

CIF: 35780-4

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 001396-0

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, além de outros 08 (oito) empregados que desenvolviam serviços de vaqueiros e operadores de máquinas. Tais normas encontram-se positivadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário, dentre os quais citamos as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 ("Convenção concernente a Trabalho Forçado ou Obrigatório", internalizada pelo Decreto nº 41.721/1957) e 105 ("Convenção concernente à abolição do trabalho forçado", internalizada pelo Decreto nº 58.822/1966) e, em especial, a "Convenção Americana sobre Direitos Humanos", também denominada "Pacto de São José da Costa Rica", à qual o Brasil aderiu em 25/09/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992.

A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Constituição Federal. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III ("ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante"). Além do mais, a Constituição da República erigiu o bem jurídico "trabalho" como valor social, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, inciso IV). Nessa esteira, a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho (art. 170) e a ordem social tem por base o primado do trabalho (art. 193).

Passamos, pois, à menção das situações fáticas que, uma vez consideradas em seu conjunto, caracterizam o tratamento desumano ou degradante, que ensejou o resgate dos trabalhadores, sem prejuízo da constatação de infrações específicas consideradas isoladamente.

1) Auto de infração nº 201.839.091: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Capitulação: Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2) Auto de infração nº 201.842.211: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Capitulação: Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3) Auto de infração nº 201.842.220: Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

4) Auto de infração nº 201.838.087: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. Capitulação: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5) Auto de infração nº 201.838.176: Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. Capitulação: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6) Auto de infração nº 201.838.125: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Capitulação: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7) Auto de infração nº 201.838.133: Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural. Capitulação: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8) Auto de infração nº 201.838.141: Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro. Capitulação: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9) Auto de infração nº 201.838.192: Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

10) Auto de infração nº 201.838.168: Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

11) Auto de infração nº 201.838.206: Disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

12) Auto de infração nº 201.838.150: Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

13) Auto de infração nº 201.842.785: Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

14) Auto de infração nº 201.842.246 : Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

15) Auto de infração nº 201.842.777: Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

16) Auto de infração nº 201.838.117: Deixar de fornecer roupas de cama. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

17) Auto de infração nº 201.842.203: Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

18) Auto de infração nº 201.842.807: Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.

19) Auto de infração nº 201.848.929: Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

20) Auto de infração nº 201.849.259: Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as

especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

21) Auto de infração nº 201.847.353: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

22) Auto de infração nº 201.847.248: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

23) Auto de infração nº 201.850.087: Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. Capitulação: Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em breve resumo da situação encontrada, que foi bem detalhada em cada um dos autos elencados acima, o que se verificou pela fiscalização foi que o empregador permitiu a ida dos trabalhadores para o alojamento sem oferecer-lhes condições mínimas para a permanência destes no local. Permitia a realização dos trabalhos sem qualquer controle de jornada dos 12 trabalhadores existentes nas fazendas, não havia nenhum trabalhador com registro em CTPS, não fornecia equipamentos de proteção individual capazes de protegê-los dos riscos a que expostos, não realizando avaliação mínima das condições de saúde dos trabalhadores. Para alguns trabalhadores não havia instalações sanitárias. Tal situação obrigava os trabalhadores a se utilizarem do mato para fazerem suas necessidades fisiológicas. Para as frentes de trabalho, os trabalhadores se deslocavam a pé ou em tratores, e costumavam levar, além das marmitas, como comida por eles mesmos feita, garrafas térmicas para água e papel higiênico (não fornecidos pelo empregador). Mais uma vez, faziam suas necessidades fisiológicas no mato, visto não haver banheiros próximos às frentes de trabalho. A água consumida não havia passado por qualquer teste de qualidade, nem era fervida ou filtrada. Durante a jornada as refeições eram efetuadas nas frentes de trabalho, mas não havia qualquer espécie de abrigo, mesas e/ou cadeiras para uso dos empregados.

Assim, todos os elementos acima narrados evidenciam que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida contrárias às disposições normativas de saúde e segurança e às normas trabalhistas, configurando condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do art. 3º, inciso III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91, de 05.10.2011, sob condições absolutamente contrárias às disposições de proteção ao trabalho, nos termos do art. 444 da CLT.

Ficando caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, emitiu-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Cito a seguir os 04 (quatro) empregados resgatados prejudicados: 1-RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013; 2-JOÃO COENE DE SOUZA, admitido em 13/09/2013; 3-PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admitido em 01/12/2010; e 4-AFONSSO VILHALBA LHOPE, admitido em 01/08/2011.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas flexas e pluva e entrevistas com os trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 02/09/13	Hora: 17 h 00 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
27/09/2013	 OAB/MT JS401		 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: C643D03D46FE3F3D578DD9742CA798E1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.842.211

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.001722/2013-71
30/09/2013
AP



201842211

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

CIF: 35780-4

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Bairro: JARDIM GUANABARA

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 000005-1

Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17º 20' 4,08" W55º 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Além desses trabalhadores, havia mais 08 (oito) trabalhadores laborando sem registro em CTPS. Assim, o empregador deixou de anotar a CTPS dos empregados no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas contados do início da prestação dos serviços.

Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuvas e depoimentos do trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/2013 Hora: 17h10 min.
Data de Recebimento: 27/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  OAB/MT 35402	 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: C6D3737940CD437846D57E77E7951578

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35780-4.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.839.091



201839091

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.001719/2013-57
30/09 2013
DI-

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

CIF: 35780-4

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Bairro: JARDIM GUANABARA

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Assim, ficou evidenciado que o empregador mantinha os empregados laborando com a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (habitualidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação), sem o respectivo registro, não estando inscritos em livro de registro, ficha ou registro eletrônico competente.

O requisito Habitualidade está presente na medida que os empregados, conforme as declarações colhidas, laboravam de segunda a sábado, cerca 08 (oito) horas por dia e de forma contínua para o empregador. Nesse sentido, a título de exemplo, o empregado PEDRO MANOEL DE ARRUDA, iniciou o seu labor no dia 01/12/2010, e o empregado AFONSSO VILHALBA LHOPE, começou a trabalhar no dia 01/08/2011. Percebe-se que os empregados não realizavam trabalho eventual ou esporádico, mas diuturnamente laboram na construção de cerca, colchos, currais, entre outros nas fazendas Flexas e Piuva.

O requisito Pessoalidade também está presente de forma cristalina, uma vez que os empregados trabalhavam exclusivamente para o empregador e de forma pessoal, empregando sua mão de obra nos serviços braçais necessários ao exercício das atividades produtivas do empregador.

Quanto a onerosidade, os empregados, pejorativamente chamados de "empreiteiros" pelo gerente do empregador, recebiam ora por produção, ora por diárias. A produção era paga no valor de R\$1.200 (hum mil e duzentos reais) o quilômetro de cerca feita, e quando realizavam outros serviços recebiam a importância de R\$ 50,00 (cinquenta) reais por dia de trabalho. O próprio gerente do empregador, Sr. Valdecir Urbano dos Santos, é quem faz o pagamento dos trabalhadores.

Por último, no que tange a Subordinação, o gerente do empregador informa em seu depoimento: "QUE é o responsável por contratar trabalhadores como os vaqueiros e empreiteiros (cerqueiros); QUE não faz contrato com os empreiteiros; QUE após arrumar esses funcionários ele informa ao proprietário, Antônio Carlos Zanin; QUE determina para os empreiteiros qual serviço e onde deve ser feito (...)" . Portanto, resta evidenciado que o gerente exerce o poder diretivo do empregador sobre os empregados.

Ademais, além dos 04 (quatro) trabalhadores resgatados, foram encontrados laborando sem registro em CTPS mais 08 (oito) empregados,

trabalhando nas funções de vaqueiro, operadores de máquinas e cozinheira, totalizando 12 (doze) empregados sem registro. Na verdade não havia nenhum trabalhador registrado nas duas fazendas. Passo a relacionar os trabalhadores prejudicados: 1-AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; 2-PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; 3-RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013; 4-JOÃO COENE DE SOUZA, admitido em 13/09/2013; 5-CÍCERO SEBASTIÃO DA SILVA, admitido em 13/09/2013; 6- EDMAR DA SILVA MORAES, admitido em 15/11/2012; 7-MARCELO PAULINO DA SILVA, admitido em 15/09/2011; 8-JOACY DE MORAIS DUARTE, admitido em 01/08/2012; 9-JUVENIL LEITE BARBOSA, admitido em 10/04/2013; 10-JOSELITO SOARES DOS SANTOS, admitido em 20/11/2011; 11-EDUARDO DA SILVA MORAES, admitido em 15/06/2012; 12-APARECIDA DA SILVA MORAES, admitida em 15/08/2012.

Por fim, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Pluva, entrevista com trabalhadores e gerente do empregador e Termo de Declaração anexo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/13	Hora: 16 h 30 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
27/09/13	 ORÇ/MT 35401		 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 18BB02A382C61B80C28C88624D75EC0C

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35780-4.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.838.087



201838087

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.001709/2013-11
30/09/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

Bairro: JARDIM GUANABARA

CIF: 35780-4

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04(quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, constatou-se que não foram providenciados exames médicos admissionais antes que os trabalhadores assumissem suas atividades. É que a partir da não apresentação de tais documentos, por parte do empregador, presume-se o descumprimento da obrigação específica descrita na ementa. Além disso, todos os empregados inquiridos no decorrer da fiscalização a respeito da realização de exames médicos admissionais informaram que não passaram por qualquer exame. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a atuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego(subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos da infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas, depoimentos do trabalhadores e não apresentação dos exames admissionais.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT

Data de Recebimento:

27/09/2013

Assinatura e Identificação do Empregador:

OAB/MT
J5403

Data:

Hora:

MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 185B9A98F4FC531E018328C6172F5097

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35780-4.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.838.168

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.001715/2013-79
30/09/2013
JK



201838168

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

CIF: 35780-4

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Bairro: JARDIM GUANABARA

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131375-4

Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, constatou-se que o alojamento fornecido pelo empregador aos trabalhadores não tinha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança e saúde aos trabalhadores. Os alojamentos eram na verdade barracos de lona preta ou barracos de palha, feitos de madeira, lonas e palhas pelos próprios trabalhadores (com material fornecido pelo empregador), e possibilitavam a entrada de insetos e animais peçonhentos. Nesse sentido, é de se mencionar que na inspeção física os empregados entrevistados informaram a equipe de fiscalização que constata a presença de cobras, lagartos, escorpiões e outros animais peçonhentos no local. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi

lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuva, depoimentos do trabalhadores e fotos dos barracos em anexo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/13	Hora: 16:47 min.
Data de Recebimento: 27/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  O RD/MT 35402		 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 1694C51E81B23D6E216AAC6662E09F2

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35780-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.838.192

SDT/RONDONÓPOLIS

46306.001717/2013-68

30/09/2013

21-



201838192

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

Bairro: JARDIM GUANABARA

CIF: 35780-4

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131374-6

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, verificou-se que o empregador mantém empregados alojados e trabalhando sem contido fornecer armários para guarda dos objetos individuais, conforme fotos anexas ao presente auto, corroborada pelo relato dos trabalhadores. As roupas são penduradas em varais de cordas no interior dos alojamentos, bem como são guardadas dentro de bolsas ou ficam expostas em cima das camas. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

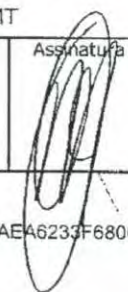
CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuva, depoimentos do trabalhadores e fotos anexas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/13	Hora: 16 h 45 min.
Data de Recebimento: 27/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  OAD/MT JS401		 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 44B66AE46233F6800E4CAEFA337AD11C

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35780-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.842.246

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.001724/2013-60
30/09/2013
211-



201842246

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

Bairro: JARDIM GUANABARA

CIF: 35780-4

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131344-4

Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para o preparo dos alimentos dos 04 (quatro) trabalhadores que estavam alojados em barracos de lona e foram resgatados. Isso porque em que pese os mesmos serem responsáveis por preparar suas refeições, o empregador não disponibilizou qualquer local para isso, pois conforme demonstrado pela fotos em anexo, os empregados preparam sua alimentação em fogão a lenha improvisado no chão com blocos de alvenaria, sem qualquer higiene, causando riscos a saúde e integridade física dos trabalhadores. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria

MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuvas, depoimentos do trabalhadores e fotos anexas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27, 09, 13	Hora: 14 h 35 min.
Data de Recebimento: 27, 09, 2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  O AP/MT 35402		 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.838.150



201838150

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.001714/2013-24
30/09/2013
SA-

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

CIF: 35780-4

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Bairro: JARDIM GUANABARA

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131342-8

Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, constatou-se que somente para os empregados vaqueiros era disponibilizado locais para as refeições. Os trabalhadores cerqueiros (que trabalham fazendo cercas) eram responsáveis pela sua própria alimentação e não era disponibilizado local para as refeições destes, que tinham que levar suas refeições para as frentes de trabalhos, situadas na maioria das vezes distantes a vários quilômetros da sede da fazenda. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presente os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200661493, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuva e depoimentos do trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/2012	Hora: 7 h 14 min.
Data de Recebimento: 27/09/2012	Assinatura e Identificação do Empregador:  040/MT 35403		MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 1B1C4D72C54C1232C1FCBA889AF897C0

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35780-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.838.206

SIT/RONDONÓPOLIS
46306.001718/2013-11
30/09/2013
PA



201838206

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

CIF: 35780-4

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Bairro: JARDIM GUANABARA

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131373-8

Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04(quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar camas aos seus empregados alojados, pois as camas eram feitas de madeiras improvisadas pelos próprios empregados, conforme fotos em anexo, causando risco a integridade físicas dos trabalhadores, como, por exemplo, riscos de queda. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego(subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com

redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuva, depoimentos do trabalhadores e fotos dos barracos em anexo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/13	Hora: 16 h 42 min.
Data de Recebimento: 27/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  OAB/MT JS405		 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 1C3B3D5B2DFC92E87105F1F4BD848663

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35780-4.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.838.117



201838117

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.001710/2013-46
30/09/2013
<i>Dr.</i>

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

Bairro: JARDIM GUANABARA

CIF: 35780-4

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131472-6

Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185. Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Além disso, constatou-se que o empregador não fornecia roupas de cama para alguns dos seus empregados, pois os mesmos dormiam em colchões em mal estado de conservação e sem roupas de cama, conforme se observa pela fotos anexas ao presente auto de infração. Nesse sentido, os empregados corroboraram o exposto em seus Termos de Declaração, pois afirmaram que não receberam qualquer roupa de cama. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013. Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da Lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005. Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002. O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuvas, depoimentos do trabalhadores e fotos anexas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27.09.13. Hora: 16 h 47 min.
Data de Recebimento: 27.09.13.	Assinatura e Identificação do Empregador:  OAP/MT JS403	 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: D74F9D7FC05AD209746FD2AFF43DED7A

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35780-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.842.777



201842777

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

Bairro: JARDIM GUANABARA

CIF: 35780-4

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131376-2

Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar nos alojamentos recipientes para a coleta de lixo para os 04 (quatro) trabalhadores que estavam alojados em barracos de lona e foram resgatados. O lixo e toda espécie de dejetos produzidos pelos trabalhadores tinham que ser jogados no chão e em volta dos alojamento, o que atraía muitos mosquitos e até animais em volta dos alojamento, prejudicando a saúde e integridade física dos trabalhadores. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuvas e depoimentos do trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/13	Hora: 17h 15min.
Data de Recebimento: 27/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador:  OAB/MT 25401		MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.842.220



201842220

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.001723/2013-15
30/09/2013
Dr.

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

CIF: 35780-4

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Bairro: JARDIM GUANABARA

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131341-0

Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias para os 04 (quatro) trabalhadores que estavam alojados em barracos de lona e foram resgatados. Os trabalhadores tomavam banho em banheiros improvisados com tábuas e lonas e faziam suas necessidades fisiológicas no mato, conforme depoimentos dos mesmos e fotos em anexo, o que causava riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

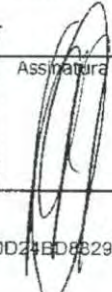
CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuvas, depoimentos do trabalhadores e fotos anexas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 17/04/13	Hora: 15 h 45 min.
Data de Recebimento: 27/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador:  OAB/MT 35408		 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: FE82260D24ED58293C6804EE49102F6D

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35780-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.847.248

SDT/RONDONÓPOLIS

46306.001728/2013-48

30/09/2013



201847248

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

Bairro: JARDIM GUANABARA

CIF: 35780-4

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131372-0

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores cerqueiros (que trabalham fazendo cercas) nas suas frentes de trabalho, situadas na maioria das vezes distantes a vários quilômetros da sede da fazenda, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições dos mesmos. Assim, os trabalhadores eram obrigados a realizar suas refeições ao ar livre, sem qualquer proteção. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presente os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200661493, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuva e depoimentos do trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/13	Hora: 17 h 17 min.
Data de Recebimento: 27/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  OAO/MT 35401	 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.847.353



201847353

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

Bairro: JARDIM GUANABARA

CIF: 35780-4

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131363-0

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores cerqueiros (que trabalham fazendo cercas) nas suas frentes de trabalho, situadas na maioria das vezes distantes a vários quilômetros da sede da fazenda, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. Os trabalhadores tinham que fazer suas necessidades fisiológicas no mato, conforme depoimentos dos mesmos, o que causava riscos a saúde e integridade física destes. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a atuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a

propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuva e depoimentos do trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/2013	Hora: 17h 20 min.
Data de Recebimento: 27/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  000/MT 35402	 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.848.929



201848929

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

CIF: 35780-4

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Bairro: JARDIM GUANABARA

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131475-0

Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Além desse, mais 08 (oito) trabalhadores trabalhando sem registro.

Além disso, constatou-se, no curso da ação fiscal, que o autuado em epigrafe deixou de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca, em quantidade suficiente, aos trabalhadores. Com efeito, o trabalho era realizado em local distante dos alojamentos, as vezes as cercas a serem consertadas distavam em vários quilômetros da sede da fazenda e dos alojamentos. Não havia próximo aos locais de trabalho qualquer fonte de obtenção de água em boas condições para amenizar a penosidade dos trabalhos executados no local. A água consumida vinha de poço artesiano, e era armazenada em algumas garrafas compradas pelos próprios trabalhadores. O empregador, conforme o Termo de Declaração dos trabalhadores, não fornecia sequer as garrafas térmicas para armazenamento da água a ser consumida nas frentes de trabalho. A água não era filtrada nem fervida, e apresentada, por vezes, conforme relato dos trabalhadores, presença de ferrugem. Mais do que justificada, portanto, a previsão legal de fornecimento de água potável e fresca aos trabalhadores, aspecto desprezado pelo empregador, o que torna imperiosa sua autuação, em face da gravidade de sua conduta omissiva. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no

art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuva e depoimentos do trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/2013	Hora: 17 h 25 min.
Data de Recebimento: 27/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  OAB/MT 35402		 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.842.203

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.001721/2013-26
30/09/2013
MT



201842203

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

CIF: 35780-4

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Bairro: JARDIM GUANABARA

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131469-6

Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia para os 04 (quatro) trabalhadores que estavam alojados em barracos de lona e foram resgatados. Os trabalhadores eram obrigados a lavar suas roupas em latões de plástico cortados ao meio, já que não havia local apropriado para a lavagem das roupas pessoais e de trabalho. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuvas e depoimentos do trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/2013 Hora: 12 h 10 min.
Data de Recebimento: 27/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  OAB/MT 35403	 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 5E3A8BFFB997816EDE6A15C8311403D6

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35780-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.838.125



201838125

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.001711/2013-91
30/09/2013
Di-

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

Bairro: JARDIM GUANABARA

CIF: 35780-4

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131037-2

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, o empregador identificado em epígrafe deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Tal assertiva ampara-se no fato de que, inquiridos os trabalhadores, quanto à disponibilização de tal material no local de trabalho, todos informaram desconhecer sua existência. Além disso, não foram localizados, durante a inspeção física efetuada no local, quaisquer materiais dessa natureza. Vale ressaltar que, em estabelecimentos rurais, tais itens se fazem extremamente relevantes, uma vez que diante de uma ocorrência de pequenos traumas físicos, a ajuda médica quase sempre está distante, por vezes havendo a impossibilidade de remoção imediata do acidentado até um local com atendimento médico. Assim, imperiosa não só a disponibilização dos materiais, como a existência de pessoa com conhecimentos mínimos em primeiros socorros, para que os possa utilizar devidamente. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998,

de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuva e depoimentos do trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/13	Hora: 16 h 55 min.
Data de Recebimento: 27/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  OAB/MT 35403	 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549	

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 4B795A4831F18A36406378B571A75A5D

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35780-4.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.838.176

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.001716/2013-13
30/09/2013
21



201838176

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

CIF: 35780-4

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Bairro: JARDIM GUANABARA

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04(quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, constatou-se que o empregador qualificado em epígrafe deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPIs). Tal assertiva ampara-se não somente nas entrevistas levadas a efeito com os trabalhadores e o depoimento do gerente do empregador na fazenda, mas com a constatação "in loco" de que os obreiros, no momento da abordagem da equipe de fiscalização, não utilizavam todos os EPI's necessários ao desempenho das suas funções. Todos os trabalhadores ao serem questionados sobre a razão pela qual não utilizavam equipamentos necessários à segurança de seu trabalho, alegaram não recebê-los de seu empregador, e que se precisassem de EPI eles que tinham que comprar.

Ademais, o gerente do empregador, Sr. VALDECI URBANO DOS SANTOS, no seu Termo de Declaração (em anexo), também informou que "a fazenda não fornece equipamentos de proteção individual para os trabalhadores, como bota, chapéu, luva e perneira".

Cabe observar, nessa esteira, que antes do fornecimento de qualquer equipamento de proteção aos trabalhadores, caberia um estudo e levantamento prévio dos riscos a que estavam submetidos, uma vez que o fornecimento de EPIs inadequados à tarefa não gera qualquer proveito ao trabalhador ou à sua saúde, bem como devia ter-se observado a hierarquia das medidas de proteção. Outrossim, é dever do empregador exigir dos empregados o uso dos EPI (item 31.20.1.2 da Norma Regulamentadora nº 31 e 6.6.1, alínea "b" da Norma Regulamentadora nº 06), efetuando constante fiscalização e punindo-os se necessário, na forma da lei. Registre-se que, no caso em tela, era devido o fornecimento de EPIs em face de as medidas de proteção coletiva não oferecerem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho, conforme item 31.20.1, alínea "a", da NR-31.

Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes

os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

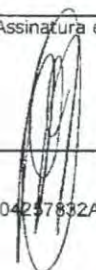
CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuva e depoimentos do trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/13 Hora: 16 h 45 min.
Data de Recebimento: 27/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador:  040/MT 35401	 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: E57FAF3C04257832A037EE5F99711602

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35780-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.838.133

SDT/RONDONÓPOLIS

46306.001712/2013-35

30/09/2013

Dr.



201838133

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

Bairro: JARDIM GUANABARA

CIF: 35780-4

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131015-1

Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, constatou-se que o empregador qualificado em epígrafe deixou de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural. Tal assertiva ampara-se no fato de que não há, no empreendimento rural, qualquer programa que preveja os riscos decorrentes do trabalho, e tampouco que estabeleça providências aptas a proteger os trabalhadores de tais riscos, inclusive com o acompanhamento sistemático de sua saúde laboral. Vale ressaltar que o trabalho empreendido no local é de risco, e qualquer início de labor dessa natureza deveria ser precedido de uma minuciosa análise de risco, mediante a elaboração dos programas de gestão de segurança e saúde no trabalho rural (item 31.5 e subitens, da Norma Regulamentadora nº 31). Ausentes tais providências por parte do empregador, o que denota descaso com a saúde e segurança dos trabalhadores que colaboram com seu empreendimento, é cabível a presente autuação por afronta aos dispositivos legais capitulados.

Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º e 3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores

à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuva, depoimentos do trabalhadores e não apresentação das medidas de gestão em SST.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 22/09/2013	Hora: 17h00min.
Data de Recebimento: 22/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  020/MT 35401		MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: OBC01B246AEFECF233C8C744E6B4174D

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35780-4.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.838.141

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.001713/2013-80
30/09/2013
<i>Dr.</i>



201838141

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

Bairro: JARDIM GUANABARA

CIF: 35780-4

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131402-5

Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04(quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, constatou-se que o empregador qualificado em epígrafe deixou de assegurar o fornecimento, aos trabalhadores, de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro. Isso porque, tanto nas entrevistas feitas com os empregados, quanto nas oportunidades em que o gerente do empregador foi inquirido sobre o assunto, todos indicaram a inexistência de qualquer treinamento direcionado ao trabalho dos obreiros.

Assim, ausente a preocupação do empregador em instruir devidamente seus empregados quanto ao trabalho a ser desenvolvido, torna-se imperiosa sua autuação, em face da gravidade da conduta, bem como da inquestionável importância de tornar seguro os trabalhos dessa categoria (pouco mecanizado, cujo processo produtivo demanda intensa intervenção manual/braçal por parte dos trabalhadores).

Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego(subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da

Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuva, depoimentos do trabalhadores e não apresentação de comprovantes dos treinamentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/2012 Hora: 7h 15min.
Data de Recebimento: 27/09/2012	Assinatura e Identificação do Empregador:  090/MT 15403	MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 45A3D7BEC7E8A836FB499E23AA9BC15D

Impresso na versão 3.9 de 10/05/2013 por 35780-4.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.842.785



201842785

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

CIF: 35780-4

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Bairro: JARDIM GUANABARA

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131359-2

Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Além desses, mais 08 (oito) trabalhadores estavam trabalhando sem registro.

Ficou constatado que para os trabalhadores alojados nos alojamento de alvenaria, tais como vaqueiros e operadores de máquinas, não havia nas instalações sanitárias papéis higiênicos. Nenhum item de higiene era fornecido nos banheiros. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados JUVENIL LEITE BARBOSA, admissão em 10/04/2013; JOSELITO SOARES DOS SANTOS, admissão em 20/11/2011; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

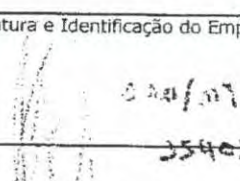
CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuvas e depoimentos do trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/07/2013 Hora: 14h min.
Data de Recebimento: 27/07/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  25402	MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.849.259



201849259

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

CIF: 35780-4

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Bairro: JARDIM GUANABARA

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131181-6

Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, inspecionando o local onde os agrotóxicos eram armazenados, encontrou-se herbicidas de classes toxicológicas variadas. Tais produtos eram mantidos em um galpão utilizado como depósito de ferramentas e de implementos agrícolas, além de servir como depósito de materiais diversos. Ademais, colado a parede do depósito ficava alojado de forma irregular o trabalhador AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011. Os agrotóxicos (embalagens novas/lacradas e em uso) deveriam ter sido armazenados, por exemplo, em local exclusivo para produtos tóxicos, isolados de outros materiais, com placa de advertência e com acesso restrito, para evitar o acesso de pessoas não autorizadas, conforme preconiza a NR-31 no seu item 31.8.17 e também a NBR 9843. Assim, constatou-se armazenagem de agrotóxicos em desacordo com as normas vigentes. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998,

de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

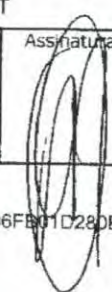
CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuva, depoimentos do trabalhadores e foto anexa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/13	Hora: 16 h 30 min.
Data de Recebimento: 27/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  OMB/MT 35401		 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.842.807

SDT/RONDONÓPOLIS

46306.001727/2013-01

30/09/2013

89-



201842807

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

Bairro: JARDIM GUANABARA

CIF: 35780-4

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 131662-1

Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04(quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Além disso, constatou-se que o empregador qualificado em epígrafe deixou de realizar a capacitação dos seus trabalhadores para operação segura de máquinas e implementos. Isso porque a equipe constatou no local a existência de tratores e trabalhadores operando os mesmos, mas questionados, empregado e gerente do empregador, sobre a realização de capacitação para a operação dessas máquinas agrícolas, ambos afirmaram que tal providência não foi tomada. Assim, ausente a preocupação do empregador quanto a capacitação dos seus empregados, conforme exigência da NR-31, torna-se imperiosa sua autuação, em face da gravidade de sua conduta. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados MARCELO PAULINO DA SILVA, operador de máquinas, admissão em 15/09/2011 e JOSELITO SOARES DOS SANTOS, operador de máquinas, admissão em 20/11/2011.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego(subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria

MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuvas, depoimentos dos trabalhadores e depoimento do gerente do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: ____/____/____	Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 27/09/2015	Assinatura e Identificação do Empregador:  OAO/MT J5405	MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549	

Cód. Autenticação: D83F929CFD880BD627B6AB16307ABDDA

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.850.087



201850087

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.001732/2013-14
30109/2013
SDT

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.901.000 GRTE/RONDONOPOLIS/MT

CIF: 35780-4

Endereço: AV, DOM AQUINO, 407

UF: MT **CEP:** 07.870-540

Bairro: JARDIM GUANABARA

Município: RONDONÓPOLIS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS ZANIN

Inscrição: CPF:528.530.049-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 667, CAIXA POSTAL Nº 59

UF: PR **CEP:** 86.170-000

Bairro: CENTRO

Município: SERTANÓPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 000057-4

Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 23/09/2013 e em curso até a presente data nas Fazendas Flexas e Piuva, localizadas na Rodovia BR-163, km 70 + 100 à direita, Zona Rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, coordenadas geográficas S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49", com atividade preponderante de criação de gado, onde o empregador emprega colaboradores usando o CEI 512215490185.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 04 (quatro) empregados, trabalhando na construção/conserto de cercas e serviços braçais em geral, em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Além desses 04 (quatro), mais 08 (oito) trabalhadores laboravam com atividades como vaqueiros, operador de máquinas e cozinha, perfazendo um total de 12 trabalhadores ativos.

Não obstante, constatou-se que o empregador ora autuado deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e os períodos de repouso efetivamente praticados pelos empregados. Tal conclusão advém do fato de que todos os obreiros entrevistados informaram a ausência de qualquer controle de jornada, o que foi corroborado pela não apresentação de qualquer sistema de controle de jornada. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados AFONSSO VILHALBA LHOPE, admissão em 01/08/2011; PEDRO MANOEL DE ARRUDA, admissão em 01/10/2010; e RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, admitido em 28/08/2013.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.839.091), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, mesmo presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade). Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da Lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201.839.105, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 04 (quatro) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O endereço citado no auto se refere residência do empregador, já que a propriedade rural não é atendida pelos CORREIOS. O presente auto de infração foi

lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nas fazendas Flexas e Piuvas e depoimentos do trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 27/09/2013	Hora: 17 h 27 min.
Data de Recebimento: 27/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador:  020/MT 35403	 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549	